



SUMÁRIO

Tribunal Pleno	1
Pautas	1
Atas	1
Acórdãos	1
Primeira Câmara	1
Pautas	1
Atas	1
Acórdãos	1
Segunda Câmara	1
Pautas	1
Atas	1
Acórdãos	1
Extratos de Distribuição	1
Corregedoria Geral	1
Despachos	1
Editais	1
Atos de Relatoria	1
Conselheiro NESTOR BAPTISTA	1
Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO	4
Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES	4
Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES	4
Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO	6
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA	7
Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL	7
Auditor JAIME TADEU LECHINSKI	9
Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA	12
Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES	12
Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO	15
Auditor CLAUDIO AUGUSTO CANHA	21
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas	21
Editais	21
Atos Normativos	22
Informativos de Licitações	22
Gabinete da Presidência	22
Despachos	22
Portarias	22
Composição Biênio 2013/2014	22
Tribunal Pleno	22
Primeira Câmara	22
Segunda Câmara	22
Corregedoria Geral	22
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas	22
Administrativo	22

TRIBUNAL PLENO

Pautas

Sem publicações

Atas

Sem publicações

Acórdãos

Sem publicações

PRIMEIRA CÂMARA

Pautas

Sem publicações

Atas

Sem publicações

Acórdãos

Sem publicações

SEGUNDA CÂMARA

Pautas

Sem publicações

Atas

Sem publicações

Acórdãos

Sem publicações

EXTRATOS DE DISTRIBUIÇÃO

Sem publicações

CORREGEDORIA GERAL

Despachos

Sem publicações

Editais

Sem publicações

ATOS DE RELATORIA

Conselheiro NESTOR BAPTISTA

PROCESSO N º: 250956/11

ORIGEM: INSTITUTO CONFIANCCE - CURITIBA

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE SANTA HELENA, RITA MARIA SCHMIDT,

CLAUDIA APARECIDA GALI, CLARICE LOURENÇO THERIBA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 537/13

Considerando o requerimento protocolado sob o nº 160800/13 (peças nº. 54/55), autorizo a prorrogação do prazo para apresentação de contraditório e ampla defesa ao INSTITUTO CONFIANCCE - CURITIBA, conforme solicitado.

Fica o requerente intimado desta decisão, mediante disponibilização por meio eletrônico, salientando que a prorrogação dar-se-á sem solução de continuidade, em relação ao prazo inicial de contraditório anteriormente concedido, conforme disciplina o art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno.

Publique-se.

Gabinete, em 5 de abril de 2013.

Conselheiro Nestor Baptista

Relator

PROCESSO N º: 763829/12

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: IRACEMA GALDINO DE OLIVEIRA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 539/13

Considerando o requerimento protocolado sob o nº 175998/13 (peças processuais 22 a 24), autorizo a prorrogação do prazo para apresentação de contraditório e ampla defesa ao TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, por mais 15 (quinze) dias, nos termos regimentais.

Fica o requerente intimado desta decisão, mediante disponibilização por meio eletrônico, salientando que a prorrogação dar-se-á sem solução de continuidade, em relação ao prazo inicial de diligência anteriormente concedido, conforme disciplina o art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno.

Publique-se.

Gabinete, em 5 de abril de 2013.

Conselheiro Nestor Baptista

RELATOR

PROCESSO N º: 216378/08

ORIGEM: FAUEPG - FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL, CIENTIFICO E TECNOLÓGICO DA UNIVERSIDAD

INTERESSADO: MILTON XAVIER BROLLO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 541/13

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo (DP), para que nos termos do artigo 381, IV,



do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, proceda-se à CITAÇÃO POR EDITAL ao Sr. MILTON XAVIER BROLLO, para manifestação quanto a Instrução nº 484/13 da Diretoria de Análise de Transferências (DAT).

Sendo assim, após cumprimento, aguarde a defesa no período autorizado e, extinto o prazo encaminhe-se à Diretoria de Análise de Transferências (DAT) para que proceda à nova análise.

Após, colha-se o opinativo do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (MPJTC).

Gabinete, em 5 de abril de 2013.

Conselheiro Nestor Baptista

Relator

PROCESSO N.º: 237836/11

ORIGEM: DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: MARCOS ELIAS TRAAD DA SILVA, DAVID ANTONIO PANCOTTI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 544/13

Diante da Informação nº 1089/13, da Diretoria de Execuções (DEX) e nos termos do art. 398, do Regimento Interno, determino o ENCERRAMENTO do presente processo.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo (DP) para as providências necessárias.

Gabinete, em 8 de abril de 2013.

Conselheiro Nestor Baptista

Relator

PROCESSO N.º: 250972/11

ORIGEM: INSTITUTO CONFIANCCE - CURITIBA

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE SANTA HELENA, RITA MARIA SCHIMIDT, CLAUDIA APARECIDA GALI, CLARICE LOURENÇO THERIBA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 545/13

Pelo retorno dos autos à Diretoria de Análise de Transferências (DAT), a fim de que seja avaliada a correlação da presente Prestação de Contas com Decisão Judicial trazida a lume pelo representante ministerial.

Após, por nova submissão ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (MPJTC) para exame de mérito.

Gabinete, em 8 de abril de 2013.

Conselheiro Nestor Baptista

Relator

PROCESSO N.º: 157120/10

ORIGEM: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PITANGA

INTERESSADO: YVELISE FREITAS DE SOUZA ARCO-VERDE

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA

DESPACHO: 558/13

Diante do Despacho nº 268/13, da Diretoria de Execuções (DEX) e nos termos do art. 398, do Regimento Interno, determino o ENCERRAMENTO do presente processo.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo (DP) para as providências necessárias.

Gabinete, em 9 de abril de 2013.

Conselheiro Nestor Baptista

Relator

PROCESSO N.º: 77830/00

ORIGEM: MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

INTERESSADO: CLOVIS SANTO PADOAN, ALCENI ANGELO GUERRA, ASTERIO RIGON, ADRIANO LUIZ SCARABELOT, ROBERTO SALVADOR VIGANO, YVELISE FREITAS DE SOUZA ARCO-VERDE

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA

DESPACHO: 559/13

Considerando o requerimento protocolado sob o nº 214390/13 (peças nº. 25/26), autorizo a prorrogação do prazo para apresentação de contraditório e ampla defesa ao MUNICÍPIO DE PATO BRANCO, por mais 15 (quinze) dias, nos termos regimentais.

Fica o requerente intimado desta decisão, mediante disponibilização por meio eletrônico, salientando que a prorrogação dar-se-á sem solução de continuidade, em relação ao prazo inicial de contraditório anteriormente concedido, conforme disciplina o art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno.

Publique-se.

Gabinete, em 9 de abril de 2013.

Conselheiro Nestor Baptista

RELATOR

PROCESSO N.º: 207431/13

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BOA VISTA

INTERESSADO: PEDRO CORREA

ASSUNTO: CONSULTA

DESPACHO: 563/13

Preliminarmente, remeta-se à Coordenadoria de Jurisprudência e Biblioteca (CJB), para averiguar a existência de jurisprudência relacionada à matéria, na forma estatuída no § 2º, do art. 313 do Regimento Interno.

Após, retornem os autos a este Gabinete para ADMISSIBILIDADE, nos termos do art. 38 da Lei Complementar 113/05.

Gabinete, em 10 de abril de 2013.

Conselheiro Nestor Baptista

Relator

PROCESSO N.º: 342918/08

ORIGEM: MUNICÍPIO DE GUARATUBA

INTERESSADO: EVERSON AMBROSIO KRAVETZ

ASSUNTO: PEDIDO DE RESCISÃO

DESPACHO: 564/13

Diante da Informação nº 111/13, da Diretoria de Execuções (DEX) e nos termos do art. 398, do Regimento Interno, determino o ENCERRAMENTO do presente processo.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo (DP) para as providências necessárias.

Gabinete, em 10 de abril de 2013.

Conselheiro Nestor Baptista

Relator

PROCESSO N.º: 30888/13

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA, CLAYTON COUTINHO DE CAMARGO, MIGUEL KFOURI NETO, JAYME DE AZEVEDO LIMA, MARCO ANTONIO SALGUEIRO

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 566/13

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 352, § 1º, ambos do Regimento Interno, determina as seguintes providências:

1. Intimação do PARANAPREVIDÊNCIA, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da realização da comunicação, apresentar ao Tribunal os esclarecimentos e/ou documentos apontados no Parecer nº 4408/13 (peça nº 26), do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (MPJTC), conforme arts. 383, I, 386, III, e § 2º, I a III, do Regimento Interno;

2. Na impossibilidade da intimação por meio eletrônico, promova-se a intimação por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da juntada do aviso de recebimento aos autos, apresentar ao Tribunal os esclarecimentos e/ou documentos apontados no Parecer nº 4408/13 (peça nº 26), do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (MPJTC), conforme art. 54, I, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 386, I, do Regimento Interno;

3. Cumpridos os itens anteriores, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução;

4. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação;

5. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.

Gabinete, em 10 de abril de 2013.

Conselheiro Nestor Baptista

Relator

PROCESSO N.º: 32243/12

ORIGEM: MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO OESTE

INTERESSADO: INES GOMES

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 571/13

Considerando o requerimento protocolado sob o nº 32243/12 (peças nº. 26/27), autorizo a prorrogação do prazo para apresentação de contraditório e ampla defesa ao MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO OESTE, por mais 15 (quinze) dias, nos termos regimentais.

Fica o requerente intimado desta decisão, mediante disponibilização por meio eletrônico, salientando que a prorrogação dar-se-á sem solução de continuidade, em relação ao prazo inicial de contraditório anteriormente concedido, conforme disciplina o art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno.

Publique-se.

Gabinete, em 10 de abril de 2013.

Conselheiro Nestor Baptista

RELATOR

PROCESSO N.º: 210041/13

ORIGEM: ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ, CARLOS ALBERTO RICHIA, VALDIR LUIZ ROSSONI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO GOVERNADOR DO ESTADO

DESPACHO: 572/13

Vistos e examinados.

À Diretoria de Contas Estaduais (DCE), para a competente manifestação, nos termos do art. 212, do Regimento Interno deste Tribunal.

Publique-se.

Gabinete, em 10 de abril de 2013.

Conselheiro Nestor Baptista

Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 1768/01

ORIGEM: MUNICÍPIO DE CANTAGALO

INTERESSADO: PAULINA BOCALON MOSTEFAL

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 575/13

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições



previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 352, § 1º, ambos do Regimento Interno, determina as seguintes providências:

1. Intimação do Município de Cantagalo na pessoa de seu atual Prefeito, bem como pela citação de todos os Gestores que estiveram à frente do referido ente municipal desde 2001 e da própria beneficiária, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da realização da comunicação, apresentar ao Tribunal os esclarecimentos e/ou documentos apontados no Parecer nº 2812/13 (peça nº 26), do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, conforme arts. 383, I, 386, III, e § 2º, I a III, do Regimento Interno;
 2. Na impossibilidade da intimação por meio eletrônico, promova-se a intimação por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da juntada do aviso de recebimento aos autos, apresentar ao Tribunal os esclarecimentos e/ou documentos apontados no Parecer nº 2812/13 (peça nº 26), do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, conforme art. 54, I, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 386, I, do Regimento Interno;
 3. Cumpridos os itens anteriores, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução;
 4. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação;
 5. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.
- Publique-se
Gabinete, em 10 de abril de 2013.
Luciane Maria Gonçalves Franco[1]
Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 204530/13

ORIGEM: MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

INTERESSADO: LUIZ CARLOS GIBSON

ASSUNTO: CONSULTA

DESPACHO: 576/13

- Recebo a presente consulta, preliminarmente, eis que atende aos requisitos estabelecidos no art. 311, do Regimento Interno desta Corte de Contas;
 - Após, tramite-se pela Diretoria de Contas Municipais (DCM) e Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (MPJTC), para se manifestarem sobre a matéria ora objeto desta Consulta.
- Gabinete, em 10 de abril de 2013.
Conselheiro Nestor Baptista
Relator

PROCESSO N.º: 843490/12

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA, MIGUEL KFOURI NETO, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, ADILSON KRONLAND PINTO

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 577/13

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Citação do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da juntada do aviso de recebimento aos autos, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido no Parecer nº 1445/13 (peça nº 22), do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, conforme arts. 381, II, 386, I, e 389, todos do Regimento Interno;
 2. Cumprido o item anterior, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno;
 3. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;
 4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.
- Publique-se.
Gabinete, em 10 de abril de 2013.
Luciane Maria Gonçalves Franco[1]
Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 194688/09

ORIGEM: PROGRAMA DO VOLUNTARIADO PARANAENSE DE SÃO JORGE DO OESTE

INTERESSADO: ADAIR CECCATTO, LUCIANA GRACIELE ILKIU CECCATTO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 578/13

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições

previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Intimação do PROGRAMA DO VOLUNTARIADO PARANAENSE DE SÃO JORGE DO OESTE, da Sra. LUCIANA GRACIELE ILKIU CECCATTO, do MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO OESTE e do Sr. ADAIR CECCATTO, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da realização da comunicação, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 769/13 (peça nº 45), da Diretoria de Análise de Transferências (DAT), conforme arts. 381, III, e § 1º, "c", 386, III, e § 2º, I a III, e 389, todos do Regimento Interno;
 2. Na impossibilidade da intimação por meio eletrônico, promova-se a intimação por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da juntada do aviso de recebimento aos autos, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 769/13 (peça nº 45), da Diretoria de Análise de Transferências (DAT), conforme arts. 381, II, 386, I, e 389, todos do Regimento Interno;
 3. Cumpridos os itens anteriores, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno;
 4. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;
 5. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.
- Publique-se.
Gabinete, em 11 de abril de 2013.
Luciane Maria Gonçalves Franco[1]
Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 265329/12

ORIGEM: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ASSIS CHATEAUBRIAND

INTERESSADO: MAURO LUIZ DA CRUZ

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 579/13

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Citação da ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ASSIS CHATEAUBRIAND e do Sr. MAURO LUIZ DA CRUZ, por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da juntada do aviso de recebimento aos autos, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 1054/13 (peça nº 10), da Diretoria de Análise de Transferências (DAT), conforme arts. 381, II, 386, I, e 389, todos do Regimento Interno;
 2. Cumprido o item anterior, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno;
 3. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;
 4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.
- Publique-se.
Gabinete, em 11 de abril de 2013.
Luciane Maria Gonçalves Franco[1]
Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 175807/13

ORIGEM: REGIME DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE DOUTOR ULYSSES

INTERESSADO: ARIETE SO ROCIO ASSIS DA ROSA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 581/13

Tendo em vista o Protocolo nº 218948/13 (peças processuais 16 a 20), encaminhem-se os autos à Diretoria de Contas Municipais (DCM) para instrução, e, após colheita do opinativo do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (MPJTC).
Gabinete, em 11 de abril de 2013.
Luciane Maria Gonçalves Franco[1]
Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.



Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Sem publicações

Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Sem publicações

Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

PROCESSO Nº: 28343/12

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MALLET

INTERESSADO: CESAR LOYOLA FLENIK

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 154/13

EMENTA: Prestação de contas transferência estadual. Contas regulares.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, e 428, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

1. Julgar regular a Prestação de Contas do MUNICÍPIO DE MALLET, referente à transferência de recursos estaduais, repassados pela Secretaria de Estado da Educação exercício financeiro de 2011, no valor de R\$ 208.780, 50 (duzentos e oito mil, setecentos e oitenta reais e cinquenta centavos), tendo por objeto a prestação de serviço de transporte escolar aos alunos do ensino fundamental, médio, médio integrado e educação de jovens e adultos do ensino fundamental presencial da rede de ensino público estadual, que necessitam de transporte escolar para acesso e permanência na escola, com base nos artigos. 1º, VI, e 16, I, da Lei Complementar nº 113/2005, artigos 227, 270 e 246, do Regimento Interno, e na Resolução nº 03/2006, de acordo com a Instrução da Diretoria de Análise de Transferências nº 82/13 e o Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas nº 543/13, ambos favoráveis à regularidade das contas;

2. Determinar, após a publicação da decisão no periódico "Diário Eletrônico do Tribunal de Contas" e a certificação do trânsito em julgado, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo, em vista do encerramento do processo, nos termos regimentais.

GCCMNS em 22 de março de 2013.

CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Conselheiro

PROCESSO Nº: 276251/12

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CARAMBÉ

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CARAMBÉ, MUNICÍPIO DE CARAMBÉ, OSMAR RICKLI, RICARDO VINICIUS LOPES ENEVAN

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 155/13

EMENTA: Prestação de contas transferência estadual. Contas regulares.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, e 428, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

1. Julgar regular a Prestação de Contas da ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CARAMBÉ, referente à transferência de recursos estaduais, repassados pelo Município de Carambé exercício financeiro de 2011, no valor de R\$ 15.278, 48 (quinze mil, duzentos e setenta e oito reais e quarenta e oito centavos), tendo por objeto a subvenção social da entidade, com base nos artigos. 1º, VI, e 16, I, da Lei Complementar nº 113/2005, artigos 227, 270 e 246, do Regimento Interno, e na Resolução nº 03/2006, de acordo com a Instrução da Diretoria de Análise de Transferências nº 5654/12 e o Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas nº 17705/12, ambos favoráveis à regularidade das contas;

2. Determinar, após a publicação da decisão no periódico "Diário Eletrônico do Tribunal de Contas" e a certificação do trânsito em julgado, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo, em vista do encerramento do processo, nos termos regimentais.

GCCMNS em 22 de março de 2013.

CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Conselheiro

PROCESSO Nº: 324115/09

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS

ENTIDADE: FOZ PREVIDÊNCIA DE FOZ DO IGUAÇU

INTERESSADO: RENATA SILVA DE AZEVEDO

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 158/13

EMENTA: Revisão de pensão municipal. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

1. Julgar pela legalidade e registro a Portaria nº 2835/09, publicada no Órgão Oficial

do Município nº 1057, em 03/07/2009, referente à Revisão de Aposentadoria Municipal de RENATA SILVA DE AZEVEDO, no cargo de Professor Pós-Graduado, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica nº 1321/13 e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas nº 1698/13, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. Determinar, após a publicação da decisão no periódico "Atos Oficiais do Tribunal de Contas" e a certificação do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

a) remessa dos autos à Diretoria Jurídica, para registrar;

b) em vista do encerramento do processo, remessa à Diretoria de Protocolo para as providências necessárias.

GCCMNS, em 3 de abril de 2013.

CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Conselheiro

PROCESSO Nº: 198055/10

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA

INTERESSADO: MÁRIO LUÍS ORSI, TANIA LOBO MUNIZ

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 159/13

EMENTA: Prestação de contas transferência estadual. Contas regulares.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, e 428, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

1. Julgar regular a Prestação de Contas da FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, referente à transferência de recursos estaduais, repassados pela Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior exercício financeiro de 2007/2011, no valor de R\$ 258.469, 21 (duzentos e cinquenta e oito mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e vinte e um centavos), tendo por objeto apoiar a implantar e sistematizar um programa de vigilância em saúde da toxoplasmose congênita de gestantes nas cidades de Londrina, Cascavel, Maringá e Rolândia, com base nos artigos. 1º, VI, e 16, I, da Lei Complementar nº 113/2005, artigos 227, 270 e 246, do Regimento Interno, e na Resolução nº 03/2006, de acordo com a Instrução da Diretoria de Análise de Transferências nº 85/13 e o Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas nº 383/13, ambos favoráveis à regularidade das contas;

2. Determinar, após a publicação da decisão no periódico "Diário Eletrônico do Tribunal de Contas" e a certificação do trânsito em julgado, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo, em vista do encerramento do processo, nos termos regimentais.

GCCMNS em 3 de abril de 2013.

CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Conselheiro

PROCESSO Nº: 229712/08

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

INTERESSADO: CARLOS AUGUSTO MOREIRA JUNIOR, MÁRCIA HELENA MENDONÇA, ZAKI AKEL SOBRINHO

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 160/13

EMENTA: Prestação de contas transferência estadual. Contas regulares.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, e 428, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

1. Julgar regular a Prestação de Contas da UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ, referente à transferência de recursos estaduais, repassados pela Fundação Araucária exercício financeiro de 2009/2011, no valor de R\$ 166.617, 00 (cento e sessenta e seis mil, seiscentos e dezessete reais), tendo por objeto a transferência de recursos financeiros para implementação dos projetos protocolados sob os números: 6.163, 7.190, 8.744, 8.902, 9.174, 9.318, 9.411, 9.709, 9.988 - Chamada de Projetos 03/2006, com base nos artigos. 1º, VI, e 16, I, da Lei Complementar nº 113/2005, artigos 227, 270 e 246, do Regimento Interno, e na Resolução nº 03/2006, de acordo com a Instrução da Diretoria de Análise de Transferências nº 327/13 e o Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas nº 1452/13, ambos favoráveis à regularidade das contas;

2. Determinar, após a publicação da decisão no periódico "Diário Eletrônico do Tribunal de Contas" e a certificação do trânsito em julgado, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo, em vista do encerramento do processo, nos termos regimentais.

GCCMNS em 3 de abril de 2013.

CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Conselheiro

PROCESSO Nº: 58072/12

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ

INTERESSADO: PAULO JOSÉ KOLING

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 161/13

EMENTA: Prestação de contas transferência estadual. Contas regulares com inscrição de saldo na DAT. Saldo já inscrito no SIT nº 312.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, e 428,



ambos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,
DECIDE em:

1. Julgar regular a Prestação de Contas da UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ, referente à transferência de recursos estaduais, repassados pela Fundação Araucária exercício financeiro de 2011, no valor de R\$ 8.667, 50 (oito mil, seiscentos e sessenta e sete reais e cinquenta centavos), tendo por objeto a transferência de recursos financeiros para a implementação do projeto protocolado sob o número: 21.041 - III SIMPÓSIO DE PESQUISA ESTADO E PODER: Processos de construção de Hegemonias no Brasil Contemporâneo, conforme Anexo Relação de Projetos no Convênio, contemplados no PROGRAMA DE APOIO À ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS TÉCNICOS - CIENTÍFICOS, DE EXTENSÃO E DIFUSÃO ACADÊMICA - Chamada Projeto 02/2011, em consonância com a Resolução 3.616/08-SEED, com base nos artigos. 1º, VI, e 16, I, da Lei Complementar nº 113/2005, artigos 227, 270 e 246, do Regimento Interno, e na Resolução nº 03/2006, tendo em vista a Instrução da Diretoria de Análise de Transferências nº 144/13 e o Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas nº 1054/13, ambos favoráveis à regularidade das contas;

2. Determinar a inscrição do saldo de R\$ 6.399, 96 (seis mil, trezentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos) na listagem de pendências da Diretoria de Análises de Transferências- DAT. Saldo já inscrito no SIT nº 312.

3. Determinar, após a publicação da decisão no periódico "Diário Eletrônico do Tribunal de Contas" e a certificação do trânsito em julgado, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo, em vista do encerramento do processo, nos termos regimentais.

GCCMNS em 3 de abril de 2013.
CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Conselheiro

PROCESSO Nº: 156417/09

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE IRATI

INTERESSADO: SÉRGIO LUIZ STOKLOS

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 177/13

EMENTA: Prestação de contas transferência estadual. Contas regulares.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, e 428, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,
DECIDE em:

1. Julgar regular a Prestação de Contas do MUNICÍPIO DE IRATI, referente à transferência de recursos estaduais, repassados pela Secretaria de Estado da Criança e da Juventude exercício financeiro de 2008, no valor de R\$ 15.000, 00 (quinze mil reais), tendo por objeto a implantação do Programa Crescer em Família, com base nos artigos. 1º, VI, e 16, I, da Lei Complementar nº 113/2005, artigos 227, 270 e 246, do Regimento Interno, e na Resolução nº 03/2006, de acordo com a Instrução da Diretoria de Análise de Transferências nº 348/13 e o Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas nº 1596/13, ambos favoráveis à regularidade das contas;

2. Determinar, após a publicação da decisão no periódico "Diário Eletrônico do Tribunal de Contas" e a certificação do trânsito em julgado, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo, em vista do encerramento do processo, nos termos regimentais.

GCCMNS em 11 de abril de 2013.

CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Conselheiro

PROCESSO Nº: 251712/12

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ

INTERESSADO: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ, JULIO SANTIAGO PRATES FILHO

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 178/13

EMENTA: Prestação de contas transferência estadual. Contas regulares.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, e 428, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,
DECIDE em:

1. Julgar regular a Prestação de Contas da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ, referente à transferência de recursos estaduais, repassados pela Fundação Araucária exercício financeiro de 2011/2012, no valor de R\$ 73.168, 72 (setenta e três mil, cento e sessenta e oito reais e setenta e dois centavos), tendo por objeto Constituído objeto deste Convênio a transferência de recursos financeiros para implementação dos projetos protocolados sob nº 4335, 10.088, 12.825, 16.227, 21.417, 21.441, 21.446, 21.447, 21.484 e 21.500, com base nos artigos. 1º, VI, e 16, I, da Lei Complementar nº 113/2005, artigos 227, 270 e 246, do Regimento Interno, e na Resolução nº 03/2006, de acordo com a Instrução da Diretoria de Análise de Transferências nº 6553/12 e o Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas nº 481/13, ambos favoráveis à regularidade das contas;

2. Determinar, após a publicação da decisão no periódico "Diário Eletrônico do Tribunal de Contas" e a certificação do trânsito em julgado, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo, em vista do encerramento do processo, nos termos regimentais.

GCCMNS em 11 de abril de 2013.

CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Conselheiro

PROCESSO Nº: 415188/10

ASSUNTO: ADEMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: FECEA- FACULDADE ESTADUAL DE CIENCIAS ECONÔMICAS DE APUCARANA

INTERESSADO: ROGÉRIO RIBEIRO

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 179/13

EMENTA: Admissão de pessoal estadual. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,
DECIDE em:

1. Julgar pela legalidade e registro do(s) Ato(s) de Admissão de Pessoal Estadual, realizado pela FECEA- FACULDADE ESTADUAL DE CIENCIAS ECONÔMICAS DE APUCARANA, constante(s) do presente processo, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, I, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica nº 155/13 e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas nº 314/13, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. Determinar, após a publicação da decisão no periódico "Atos Oficiais do Tribunal de Contas" e a certificação do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

a) remessa dos autos à Diretoria Jurídica, para registrar;

b) em vista do encerramento do processo, remessa à Diretoria de Protocolo para as providências necessárias.

GCCMNS, em 11 de abril de 2013.

CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Conselheiro

PROCESSO Nº: 243640/11

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES DE SÃO MATEUS DO SUL

INTERESSADO: ALAN LUIZ MULLER NIZIOL, LUIZ ADYR GONÇALVES PEREIRA, MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL, TAMIRES FERREIRA DE LIMA, WILLIAN THEODOROVICZ

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 180/13

EMENTA: Aposentadoria de servidor municipal. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,
DECIDE em:

1. Julgar regular a Prestação de Contas da ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES DE SÃO MATEUS DO SUL, referente à transferência de recursos municipais, repassados pelo(a) Prefeitura de São Mateus do Sul, exercício financeiro de 2010, no valor de R\$ 18.808, 72 (dezoito mil, oitocentos e oito reais e setenta e dois centavos), tendo por objeto estabelecer condições para uma ação conjunta entre o Município e as associações de estudantes, visando à promoção e desenvolvimento de ações de caráter educacional, bem como proporcionar melhores condições no deslocamento dos estudantes universitários, residentes neste Município, até as Instituições de Ensino Superior e Técnico localizadas nas cidades de União da Vitória - PR e Porto União - SC, com base nos artigos. 1º, VI, e 16, I, da Lei Complementar nº 113/2005, artigos 227, 270 e 246, do Regimento Interno, e na Resolução nº 03/2006, de acordo com a Instrução da Diretoria de Análise de Transferências nº 360/13 e o Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas nº 1724/13, ambos favoráveis à regularidade das contas;

2. Determinar, após a publicação da decisão no "Diário Eletrônico do Tribunal de Contas" e a certificação do trânsito em julgado, o encaminhamento dos autos a Diretoria de Protocolo, em vista do encerramento do processo, nos termos regimentais.

GCCMNS, em 11 de abril de 2013.

CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

PROCESSO Nº: 259535/12

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, FLÁVIO JOSÉ ARNS, LUIZ HENRIQUE PEREIRA CURSIVO

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 181/13

EMENTA: Prestação de contas transferência estadual. Contas regulares.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, e 428, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,
DECIDE em:

1. Julgar regular a Prestação de Contas do MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS, referente à transferência de recursos estaduais, repassados pela Secretaria do Estado da Educação exercício financeiro de 2011, no valor de R\$ 120.591, 49 (cento e vinte mil, quinhentos e noventa e um reais e quarenta e nove centavos), tendo por objeto a prestação de serviço de transporte escolar aos alunos da rede de ensino público estadual, com base nos artigos. 1º, VI, e 16, I, da Lei Complementar nº 113/2005, artigos 227, 270 e 246, do Regimento Interno, e na Resolução nº 03/2006, de acordo com a Instrução da Diretoria de Análise de Transferências nº 5716/12 e o Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas nº 18336/12, ambos favoráveis à regularidade das contas;

2. Determinar, após a publicação da decisão no periódico "Diário Eletrônico do Tribunal de Contas" e a certificação do trânsito em julgado, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo, em vista do encerramento do processo, nos termos regimentais.

GCCMNS em 11 de abril de 2013.

CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Conselheiro



PROCESSO Nº: 271713/12

ORIGEM: MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO, SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE, MICHELE CAPUTO NETO, JOSE EDILSON VANZELLA, WILSON BLEY LIPSKI, CARLOS AUGUSTO MOREIRA JUNIOR

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 658/13

I - De acordo com a proposta de apensamento sugerida pela Informação nº. 220/13-DAT;

II – À Diretoria de Protocolo, na forma do § 4.º, do art. 364 do Regimento Interno e, após, retornem os autos à Diretoria de Análise de Transferências.

Gabinete, 11 de abril de 2013.

Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares

Relator

Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO

PROCESSO Nº: 160708/09

ORIGEM: PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO

INTERESSADO: NELSON JOSE TURECK

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 137/13

EMENTA: Admissão de pessoal municipal. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

1. Julgar pela legalidade e registro do Ato de Admissão Complementar de Pessoal, realizado pela entidade interessada mediante Concurso Público, para provimento de vaga do cargo de Agente Administrativo, regulado pelo Edital nº 01/2006, fundamentando a decisão no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, I, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres nºs 4191/13 - DIJUR e 3785/13 – MPJTC, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. Determinar, após a publicação desta decisão no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas e a certificação do trânsito em julgado:

a) a inclusão da decisão no registro competente da DIJUR;

b) o encerramento do processo, conforme o § 1º do Art.398 da norma regimental.

É a decisão.

GCHEB, em 11 de abril de 2013.

HERMAS EURIDES BRANDÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 448027/09

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGUAL NOGARA, ELCIO ALEXANDRE TOSI, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, MARIA MARTA RENNER WEBER LUNARDON, MUNIR KARAM, SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 138/13

EMENTA: Aposentadoria de servidor estadual. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

1. Julgar pela legalidade e registro da Resolução de Aposentadoria nº 7759, publicada no DOE nº 8033 de 12/08/2009, referente à Aposentadoria Estadual Voluntária de ELCIO ALEXANDRE TOSI, CPF nº 478.890.639-20, no cargo de Investigador de Polícia, com 35 anos, 01 mês e 10 dias de tempo de contribuição, no valor mensal de R\$ 2.613, 92 (dois mil, seiscentos e treze reais e noventa e dois centavos), com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica nº 5133/13 e do Ministério Público junto ao Tribunal nº 4348/13, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. Determinar, após a publicação desta decisão no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas e a certificação do trânsito em julgado:

a) a inclusão da decisão no registro competente da DIJUR;

b) o encerramento do processo, conforme o § 1º do Art.398 da norma regimental.

É a decisão.

GCHEB, em 11 de abril de 2013.

HERMAS EURIDES BRANDÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 533164/09

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGUAL NOGARA, DIVA EUGENIA DE LIMA PASSOS, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, MARIA MARTA RENNER WEBER LUNARDON, MUNIR KARAM, SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 139/13

EMENTA: Aposentadoria de servidor estadual. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

1. Julgar pela legalidade e registro da Resolução de Aposentadoria nº 8277, publicada no Diário Oficial nº 8069 de 02/10/09, referente à Aposentadoria Estadual Voluntária de DIVA EUGENIA DE LIMA PASSOS, CPF nº 598.329.329-04, no cargo de Papiloscopista, com 25 anos, 10 meses e 13 dias de tempo de contribuição, no valor mensal de R\$ 2.855, 16 (dois mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais e dezesseis centavos), com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica nº 4926/13 e do Ministério Público junto ao Tribunal nº 4177/13, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. Determinar, após a publicação desta decisão no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas e a certificação do trânsito em julgado:

a) a inclusão da decisão no registro competente da DIJUR;

b) o encerramento do processo, conforme o § 1º do Art.398 da norma regimental.

É a decisão.

GCHEB, em 11 de abril de 2013.

HERMAS EURIDES BRANDÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 276773/10

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: DANIEL ALZAO, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, MARIA MARTA RENNER WEBER LUNARDON, PARANAPREVIDÊNCIA, SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 140/13

EMENTA: Aposentadoria de servidor estadual. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

1. Julgar pela legalidade e registro da Resolução de Aposentadoria nº 10267/10, publicada no DOE nº 8193 de 05/04/10, referente à Aposentadoria Estadual Voluntária de DANIEL ALZAO, CPF nº 183.558.979-00, no cargo de Perito Oficial, com 35 anos, 11 meses e 12 dias de tempo de contribuição, no valor mensal de R\$ 9.952, 15 (nove mil, novecentos e cinquenta e dois reais e quinze centavos), com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica nº 5482/13 e do Ministério Público junto ao Tribunal nº 4421/13, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. Determinar, após a publicação desta decisão no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas e a certificação do trânsito em julgado:

a) a inclusão da decisão no registro competente da DIJUR;

b) o encerramento do processo, conforme o § 1º do Art.398 da norma regimental.

É a decisão.

GCHEB, em 11 de abril de 2013.

HERMAS EURIDES BRANDÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 449732/10

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: ERALDO SERGIO ARAUJO DE MEDEIROS, JAYME DE AZEVEDO LIMA, MARLY RIBEIRO ALVES, MUNIR KARAM

ASSUNTO: PENSÃO

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 142/13

EMENTA: Pensão estadual. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Conselheiro, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

1. Julgar pela legalidade e registro do Ato de Benefício Previdenciário nº 65238/09, publicado no Diário Oficial do Estado nº 8064, de 25/09/09, retificada e publicada no DOE nº 8887 de 29/01/13, referente à Pensão Estadual por morte, no valor mensal de R\$ 1.590, 78 (hum mil, quinhentos e noventa reais e oito centavos), deferida para MARLY RIBEIRO ALVES, CPF nº 403.201.119-20, na qualidade de pensionista do servidor Vivaldo Alves, falecido em 30/07/2009, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica nº 5039/13 e do Ministério Público junto ao Tribunal nº 4422/13, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. Determinar, após a publicação desta decisão no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas e a certificação do trânsito em julgado:

a) a inclusão da decisão no registro competente;

b) o encerramento do processo, conforme o § 1º do Art.398 da norma regimental.

É a decisão.

GCHEB, em 11 de abril de 2013.

HERMAS EURIDES BRANDÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 720502/11

ORIGEM: ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE PEQUENOS AGRICULTORES - LARANJEIRAS DO SUL

INTERESSADO: FUNDO PARANAENSE DE MINERAÇÃO, ALIPIO SANTOS LEAL NETO, IVANIRA QUEVEDO DA SILVA

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

DESPACHO: 757/13

I. Considerando o contido nas Instruções 73/13 e 131/13, ambas da Diretoria de



Execuções, autorizo a BAIXA DE RESPONSABILIDADE dos interessados relativamente ao presente processo, na forma do art. 514 do Regimento Interno; II. Encaminhe-se os autos à Diretoria Geral para emissão da Certidão de Quitação de Débito ora autorizada e posteriormente à Diretoria de Análise de Transferência para anotações. Por último, à Diretoria de Execuções para os devidos registros.

É o despacho.

Publique-se.

Curitiba, em 11 de abril de 2013.

Hermas Eurides Brandão

Conselheiro Relator

Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Sem publicações

Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

PROCESSO Nº: 333971/10

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL

INTERESSADO: GILMAR MENDES LOURENÇO, MARIA LUCIA DE PAULA URBAN

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 83/13

EMENTA: Admissão complementar de pessoal estadual. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro DURVAL AMARAL, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

1. julgar legal e determinar o registro do Ato de Admissão Complementar de Pessoal Estadual, realizado pelo INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL, CNPJ n.º 75.954.891/0001-14, mediante Teste Seletivo, para provimento de vaga de Supervisores e Entrevistadores de Campo, constante do Edital n.º 001/2009, com fundamento no art. 298, I, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica n.º 4558/13 e do Ministério Público junto ao Tribunal n.º 3514/13 (Peças n.ºs 27 e 28), ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, as seguintes medidas:

a) a inclusão da decisão no registro competente;

b) o encerramento do processo.

Gabinete do Conselheiro Durval Amaral, em 2 de abril de 2013.

DURVAL AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 514712/09

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ

INTERESSADO: VITOR HUGO ZANETTE

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 84/13

EMENTA: Admissão complementar de pessoal estadual. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro DURVAL AMARAL, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

1. julgar legal e determinar o registro do Ato de Admissão Complementar de Pessoal Estadual, realizado pela UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ, CNPJ n.º 77.902.914/0001-72, mediante Teste Seletivo, para provimento de vaga de Professor Colaborador, constante do Edital n.º 032/2009, com fundamento no art. 298, I, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica n.º 4298/13 e do Ministério Público junto ao Tribunal n.º 3503/13 (Peças n.ºs 24 e 26), ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, as seguintes medidas:

a) a inclusão da decisão no registro competente;

b) o encerramento do processo.

Gabinete do Conselheiro Durval Amaral, em 2 de abril de 2013.

DURVAL AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 163980/07

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

INTERESSADO: ROBERTO SALVADOR VIGANO

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 85/13

EMENTA: Admissão complementar de pessoal estadual. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro DURVAL AMARAL, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

1. julgar legal e determinar o registro do Ato de Admissão Complementar de Pessoal Estadual, realizado pelo MUNICÍPIO DE PATO BRANCO, CNPJ n.º 76.995.448/0001-54, mediante Teste Seletivo, para provimento de vaga de Coordenador do Programa Pato Sentinela, constante do Edital n.º 002/2006, com fundamento no art. 298, I, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da

Diretoria Jurídica n.º 4865/13 e do Ministério Público junto ao Tribunal n.º 3717/13 (Peças n.ºs 30 e 31), ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, as seguintes medidas:

a) a inclusão da decisão no registro competente;

b) o encerramento do processo.

Gabinete do Conselheiro Durval Amaral, em 2 de abril de 2013.

DURVAL AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 350205/10

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA

INTERESSADO: NADINA APARECIDA MORENO

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 86/13

EMENTA: Admissão complementar de pessoal estadual. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro DURVAL AMARAL, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

1. julgar legal e determinar o registro do Ato de Admissão Complementar de Pessoal Estadual, realizado pela UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, CNPJ n.º 78.640.489/0001-53, mediante Concurso Público, para provimento de vaga do cargo de Agente Universitário – Função de Médico, constante do Edital n.º 080/2009, com fundamento no art. 298, I, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica n.º 4380/13 e do Ministério Público junto ao Tribunal n.º 3698/13 (Peças n.ºs 14 e 17), ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, as seguintes medidas:

a) a inclusão da decisão no registro competente;

b) o encerramento do processo.

Gabinete do Conselheiro Durval Amaral, em 3 de abril de 2013.

DURVAL AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 587990/10

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: LIDIA MORA COSTA, WALKÍRIA WIZIACK ZAUITH DE PAULI, WILSON LUIZ PIRES MOKVA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 87/13

EMENTA: Aposentadoria de servidor municipal. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro DURVAL AMARAL, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

1. julgar legal e determinar o registro da Portaria n.º 269, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município n.º 40, do dia 28/02/2013, que retificou a Portaria n.º 476, publicada no Diário Oficial do Município n.º 67, do dia 31/08/2010, referentes à Aposentadoria Municipal de LIDIA MORA COSTA, no cargo de Auxiliar de Enfermagem, na modalidade por invalidez, com 23 anos, 3 meses e 21 dias, no valor mensal de R\$ 1.371,56 (mil, trezentos e setenta e um reais e cinquenta e seis centavos), com fundamento no artigo 40, §1º, inciso I, da Constituição Federal, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica n.º 5129/13 e do Ministério Público junto ao Tribunal n.º 3879/13 (Peças n.ºs 46 e 47), ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, as seguintes medidas:

a) a inclusão da decisão no registro competente;

b) o encerramento do processo.

Gabinete do Conselheiro Durval Amaral, em 3 de abril de 2013.

DURVAL AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 562482/09

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: ALVARO DE PAULA SOUZA, DINORAH BOTTO PORTUGUAL NOGARA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, MARIA MARTA RENNER WEBER LUNARDON, MUNIR KARAM, SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 88/13

EMENTA: Aposentadoria de servidor estadual. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro DURVAL AMARAL, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

1. julgar legal e determinar o registro da Resolução n.º 8622, publicada no Diário Oficial do Estado n.º 8084, do dia 26/10/2009, referente à Aposentadoria Estadual de ALVARO DE PAULA SOUZA, no cargo de Papiloscopista 3ª Classe, na modalidade voluntária, com 30 anos, 03 meses e 22 dias, no valor mensal de R\$ 2.442,92 (dois mil, quatrocentos e quarenta e dois reais e noventa e dois centavos), com fundamento no artigo 1º da Lei Complementar Estadual n.º 93/2002, na decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal na ADI n.º 2904-5, bem como nos Acórdãos n.ºs 1421/06 e 564/09 e Prejulgado n.º 14, todos deste Tribunal de Contas, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica n.º 4913/13 e do Ministério Público junto ao Tribunal n.º 4026/13 (Peças n.ºs 17 e 20), ambos



favoráveis à legalidade e registro do Ato;
2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, as seguintes medidas:
a) a inclusão da decisão no registro competente;
b) o encerramento do processo.

Gabinete do Conselheiro Durval Amaral, em 3 de abril de 2013.

DURVAL AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 395314/10

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: INSTITUTO DE TECNOLOGIA DO PARANÁ

INTERESSADO: LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA RIBAS

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 89/13

EMENTA: Admissão complementar de pessoal estadual. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro DURVAL AMARAL, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

1. julgar legal e determinar o registro do Ato de Admissão Complementar de Pessoal Estadual, realizado pelo INSTITUTO DE TECNOLOGIA DO PARANÁ, CNPJ n.º 77.964.393/0001-88, mediante Concurso Público, para provimento de vaga dos cargos de Engenheiro Civil de Estradas e Assistente de Processamento de Dados Eletrônicos, constante do Edital n.º 01/2006, com fundamento no art. 298, I, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica n.º 4465/13 e do Ministério Público junto ao Tribunal n.º 3638/13 (Peças n.ºs 11 e 13), ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, as seguintes medidas:

- a) a inclusão da decisão no registro competente;
b) o encerramento do processo.

Gabinete do Conselheiro Durval Amaral, em 3 de abril de 2013.

DURVAL AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 380179/12

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: SECÇÃO REGIONAL DO ESTADO DO PARANÁ DA SOCIEDADE

BRASILEIRA DE NEFROLOGIA

INTERESSADO: MARCELO MAZZA DO NASCIMENTO, THYAGO PROENÇA DE MORAES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 90/13

EMENTA: Prestação de contas transferência estadual. Contas regulares.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro DURVAL AMARAL, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, e 428, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

1. julgar regular a Prestação de Contas da SECÇÃO REGIONAL DO ESTADO DO PARANÁ DA SOCIEDADE BRASILEIRA DE NEFROLOGIA, CNPJ n.º 78.309.879/0001-45, da gestão de GILSON BIAGINI, referente à transferência de recursos estaduais, repassados pela Fundação Araucária, exercício financeiro de 2009, no valor de R\$ 14.020, 00 (quatorze mil e vinte reais), tendo por objeto a implementação do projeto protocolado sob o número: 16.492 – 2º Congresso do Capítulo Latino Americano da ISPD – Chamada de Projetos 04/2009, com base no art. 16, I, da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005, tendo em vista a Instrução da Diretoria de Análise de Transferências n.º 498/13 e o Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal n.º 2340/13 (peças n.ºs 12 e 13, respectivamente), ambos favoráveis à regularidade das contas;

2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, o encerramento do processo.

Gabinete do Conselheiro Durval Amaral, em 8 de abril de 2013.

DURVAL AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 225265/10

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ

INTERESSADO: ALDO NELSON BONA, FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, VITOR HUGO ZANETTE

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 91/13

EMENTA: Prestação de contas transferência estadual. Contas regulares.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro DURVAL AMARAL, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, e 428, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

1. julgar regular a Prestação de Contas da UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ, CNPJ n.º 77.902.914/0001-72, da gestão de ALDO NELSON BONA e VITOR HUGO ZANETTE, referente à transferência de recursos estaduais, repassados pela Fundação Araucária, exercício financeiro de 2009-2011, no valor de R\$ 59.495, 00 (cinquenta e nove mil, quatrocentos e noventa e cinco reais), tendo por objeto a implementação dos projetos protocolados sob os números: 15.157, 16.261 e 16.340 – Chamada Projetos 02/2009, com base no art. 16, I, da Lei Complementar n.º 113/05, tendo em vista a Instrução da Diretoria de Análise de Transferências n.º 908/13 e o Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal n.º 4036/13 (peças n.ºs 41 e 42), ambos favoráveis à regularidade das contas;

2. observar que o saldo remanescente, no valor de R\$ 1.803, 62 (mil, oitocentos e três reais e sessenta e dois centavos), já devidamente registrado no Sistema

Integrado de Transferências sob os n.ºs 2516, 2504 e 2512, deverá ser objeto de prestação de contas futura, em conformidade com a Resolução n.º 28/2011;
3. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, o encerramento do processo.

Gabinete do Conselheiro Durval Amaral, em 8 de abril de 2013.

DURVAL AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 143378/11

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: MIGUEL KFOURI NETO

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 92/13

EMENTA: Admissão complementar de pessoal estadual. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro DURVAL AMARAL, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

1. julgar legal e determinar o registro do Ato de Admissão Complementar de Pessoal Estadual, realizado pelo TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, CNPJ n.º 77.821.841/0001-94, mediante Concurso Público, para provimento de vaga do cargo de Engenheiro, constante do Edital n.º 001/2009, com fundamento no art. 298, I, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica n.º 4421/13 e do Ministério Público junto ao Tribunal n.º 3604/13 (Peças n.ºs 10 e 11), ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, as seguintes medidas:

- a) a inclusão da decisão no registro competente;
b) o encerramento do processo.

Gabinete do Conselheiro Durval Amaral, em 8 de abril de 2013.

DURVAL AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 564485/10

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: UNESPAR - FACULDADE ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E LETRAS DE PARANAVÁ

INTERESSADO: ANTONIO RODRIGUES VARELA NETO

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 93/13

EMENTA: Admissão complementar de pessoal estadual. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro DURVAL AMARAL, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

1. julgar legal e determinar o registro do Ato de Admissão Complementar de Pessoal Estadual, realizado pela UNESPAR - FACULDADE ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E LETRAS DE PARANAVÁ, CNPJ n.º 80.904.402/0001-50, mediante Concurso Público, para provimento de vaga do cargo de Professor de Ensino Superior, constante do Edital n.º 001/2007, com fundamento no art. 298, I, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica n.º 4392/13 e do Ministério Público junto ao Tribunal n.º 3352/13 (Peças n.ºs 10 e 11), ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, as seguintes medidas:

- a) a inclusão da decisão no registro competente;
b) o encerramento do processo.

Gabinete do Conselheiro Durval Amaral, em 8 de abril de 2013.

DURVAL AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 134677/10

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE IMBITUVA

INTERESSADO: MARA CRISTINA STRAPASSONI

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 94/13

EMENTA: Aposentadoria de servidor municipal. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro DURVAL AMARAL, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

1. julgar legal e determinar o registro do Decreto n.º 4050/2012, publicado no Diário Oficial n.º 38, do dia 14/09/2012, que retificou o Decreto n.º 3471/2009, publicado no jornal "Página Popular" n.º 244, do dia 22/05/2009, referentes à Aposentadoria Municipal de MARA CRISTINA STRAPASSONI, no cargo de Professor, na modalidade voluntária, com 26 anos e 18 dias, no valor mensal de R\$ 1.601, 29 (mil, seiscentos e um reais e nove centavos), com fundamento no art. 6º, I a IV, da Emenda 41/03, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica n.º 5475/13 e do Ministério Público junto ao Tribunal n.º 4201/13 (Peças n.ºs 36 e 37), ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, as seguintes medidas:

- a) a inclusão da decisão no registro competente;
b) o encerramento do processo.

Gabinete do Conselheiro Durval Amaral, em 9 de abril de 2013.

DURVAL AMARAL
Conselheiro Relator



PROCESSO Nº: 555966/09

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA

INTERESSADO: CELIA GALINARI, DIRCEU TREVISAN, GERSON ZANUSSO, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA, MARIA ANGELA SILVEIRA BENATTI, MERCEDES PEREIRA CAFASSO, MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 95/13

EMENTA: Aposentadoria de servidor municipal. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro DURVAL AMARAL, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

1. julgar legal e determinar o registro da Portaria n.º 11880, publicada no Jornal "Noroeste", do dia 08/06/2012, referente à Aposentadoria Municipal de MERCEDES PEREIRA CAFASSO, no cargo de Zelador, na modalidade voluntária, com 22 anos, 04 meses e 15 dias, no valor mensal de R\$ 499, 29 (quatrocentos e noventa e nove reais e vinte e nove centavos), com fundamento no artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica n.º 5741/13 e do Ministério Público junto ao Tribunal n.º 4341/13 (Peças n.ºs 48 e 49), ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, as seguintes medidas:

- a) a inclusão da decisão no registro competente;
- b) o encerramento do processo.

Gabinete do Conselheiro Durval Amaral, em 9 de abril de 2013.

DURVAL AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 235710/11

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO PARANAENSE PARA O DESENVOLVIMENTO DO POTENCIAL HUMANO DE CURITIBA

INTERESSADO: ALESSANDRA MIKILITA GOMES GIBOSKI, MARCIO ALBINO DARIN

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 96/13

EMENTA: Prestação de contas transferência estadual. Contas regulares.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro DURVAL AMARAL, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, e 428, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

1. julgar regular a Prestação de Contas da ASSOCIAÇÃO PARANAENSE PARA O DESENVOLVIMENTO DO POTENCIAL HUMANO, CNPJ n.º 79.322.988/0001-65, da gestão de JUÇARA APARECIDA DE ARRUDA LIMA MORO e MARCIO ALBINO DARIN, referente à transferência de recursos estaduais, repassados pela Secretaria de Estado da Educação – SEED, exercício financeiro de 2010, no valor de R\$ 375.211, 52 (trezentos e setenta e cinco mil, duzentos e onze reais e cinquenta e dois centavos), tendo por objeto a conjugação de esforços entre a SEED e a Entidade Mantenedora visando a oferta da Educação Básica, na modalidade de Educação Especial, para alunos com necessidades educacionais especiais, com base no art. 16, I, da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005, tendo em vista a Instrução da Diretoria de Análise de Transferências n.º 682/13 e o Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal n.º 3860/13 (peças n.ºs 28 e 30, respectivamente), ambos favoráveis à regularidade das contas;

2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, o encerramento do processo.

Gabinete do Conselheiro Durval Amaral, em 9 de abril de 2013.

DURVAL AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 204829/10

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SIQUEIRA CAMPOS

INTERESSADO: LUIZ AUGUSTO BRAUN

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 97/13

EMENTA: Aposentadoria de servidor municipal. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro DURVAL AMARAL, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

1. julgar legal e determinar o registro do Decreto n.º 429/2010, publicado no Jornal "O Correio do Norte", do dia 30/03/2010, referente à Aposentadoria Municipal de LUIZ AUGUSTO BRAUN, no cargo de Agente de Saúde, na modalidade voluntária, com 35 anos, 1 mês e 10 dias, no valor mensal de R\$ 1.986, 43 (mil, novecentos e oitenta e seis reais e quarenta e três centavos), com fundamento no artigo 6º, incisos I a IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica n.ºs 12200/12 e 5715/13 e do Ministério Público junto ao Tribunal n.º 4439/13 (Peças n.ºs 15, 23 e 24), todos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, as seguintes medidas:

- a) a inclusão da decisão no registro competente;
- b) o encerramento do processo.

Gabinete do Conselheiro Durval Amaral, em 10 de abril de 2013.

DURVAL AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 408459/10

ASSUNTO: PENSÃO

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA

INTERESSADO: SUELI CORDEIRO DE ANDRADE

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 98/13

EMENTA: Pensão municipal. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro DURVAL AMARAL, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

1. julgar legal e determinar o registro do Decreto n.º 2111, de 22/06/2010, retificado pelo Decreto n.º 2265, de 03/03/2011, publicados no Boletim Oficial do Município, das datas de 26/06 a 02/07/2010 e de 19/03 a 25/03/2011, referente à Pensão Municipal por morte, no valor mensal de R\$ 626, 37 (seiscentos e vinte e seis reais e trinta e sete centavos), deferida para SUELI CORDEIRO DE ANDRADE, na qualidade de companheira do servidor inativo ROBERTO DO BELEM TEIXEIRA, falecido em 22/03/2010, com fundamento no artigo 40, § 7º, inciso I, da Constituição Federal, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica n.º 7963/12 e do Ministério Público junto ao Tribunal n.º 9298/12 (peças n.ºs 12 e 14), ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. destacar que, embora conste na Certidão de Casamento com Averbção de Divórcio que a beneficiária voltaria a adotar seu nome de solteira após se divorciar do Sr. Miguel Angelo Lopes de Andrade, qual seja, SUELI JAGHER CORDEIRO, a mesma não providenciou a alteração de seus documentos pessoais. Porém, em virtude da justificativa apresentada pelo Órgão Previdenciário (Peça 19), tal fato não se configura em empecilho à concessão do registro ora pleiteado;

3. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, as seguintes medidas:

- a) a inclusão da decisão no registro competente;
- b) o encerramento do processo.

Gabinete do Conselheiro Durval Amaral, em 10 de abril de 2013.

DURVAL AMARAL
Conselheiro Relator

Auditor JAIME TADEU LECHINSKI

GABINETE DO AUDITOR JAIME TADEU LECHINSKI

PROCESSO Nº: 683515/12

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA, PENSÕES E APOSENTADORIAS DOS SERVIDORES DE ARAPONGAS

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE ARAPONGAS, LUIZ ROBERTO PUGLIESE, JOSE LUIZ VIEZZI, CESIRA HELENA DE CARVALHO SANCHES, ANTONIO JOSE BEFFA, JOÃO MARIANO FILHO

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 216/13

EMENTA: Aposentadoria de servidor municipal. Legalidade e registro.

Diante dos pareceres favoráveis à legalidade do ato de aposentadoria de Cesira Helena de Carvalho Sanches, no cargo de professora emitidos pela Diretoria Jurídica (nº4935/13) e pelo Ministério Público de Contas (nº4165/13), nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro do Decreto n.º 507/12, publicado no Diário Oficial, em 03/05/2012.

Após o trânsito em julgado, sejam os autos remetidos à Diretoria Jurídica, para as devidas anotações. Após, à Diretoria de Protocolo, para o encerramento e arquivamento do processo, nos termos do artigo 398, §1º, e artigo 168, VII, do Regimento Interno.

Publique-se.

GAJTL, em 5 de abril de 2013.

JAIME TADEU LECHINSKI

GABINETE DO AUDITOR JAIME TADEU LECHINSKI

PROCESSO Nº: 71788/12

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PIRAQUARA

INTERESSADO: JOAO MARIA DAS ALMAS

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 218/13

EMENTA: Aposentadoria de servidor municipal. Legalidade e registro.

Diante dos pareceres favoráveis à legalidade do ato de aposentadoria de João Maria das Almas, emitidos pela Diretoria Jurídica (nº4436/13) e pelo Ministério Público de Contas (nº3778/13), nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro da Portaria nº7151/2012, publicada no Jornal "Agora Paraná", nº 2138 em 12/01/2012.

Após o trânsito em julgado, sejam os autos remetidos à Diretoria Jurídica, para as devidas anotações. Após, à Diretoria de Protocolo, para o encerramento e arquivamento do processo, nos termos do artigo 398, §1º, e artigo 168, VII, do Regimento Interno.

Publique-se.

GAJTL, em 5 de abril de 2013.

JAIME TADEU LECHINSKI

GABINETE DO AUDITOR JAIME TADEU LECHINSKI

PROCESSO Nº: 49821/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DE CAMBÉ

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CAMBÉ, FÁBIO LUIS CIBINELLO, JOÃO DALMÁCIO PAVINATO, ARLINDO LUCA DA SILVA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 219/13

EMENTA: Aposentadoria de servidor municipal. Legalidade e registro.



Diante dos pareceres favoráveis à legalidade do ato de aposentadoria de ARLINDO LUCA DA SILVA, emitidos pela Diretoria Jurídica (nº 5230/13) e pelo Ministério Público de Contas (nº 4371/13), nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro do ato concedente do Decreto 051/2013, Publicado no Jornal Oficial do Município de Cambé no dia 13/01/2013.

Após o trânsito em julgado, sejam os autos remetidos à Diretoria Jurídica, para as devidas anotações. Após, à Diretoria de Protocolo, para o encerramento e arquivamento do processo, nos termos do artigo 398, §1º, e artigo 168, VII, do Regimento Interno.

Publique-se.

GAJTL, em 8 de abril de 2013.

JAIME TADEU LECHINSKI

GABINETE DO AUDITOR JAIME TADEU LECHINSKI

PROCESSO Nº: 720151/12

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, NELSON JOSE TURECK, ITAMAR AGUSTINHO TAGLIARI, JOAO MARIA APARECIDA DE ARAUJO, REGINA MASSARETTO BRONZEL DUBAY, ZULMEIA APARECIDA DA SILVA
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 220/13

EMENTA: Aposentadoria de servidor municipal. Legalidade e registro.

Diante dos pareceres favoráveis à legalidade do ato de aposentadoria de João Maria Aparecida de Araújo, emitidos pela Diretoria Jurídica (nº4829/13) e pelo Ministério Público de Contas (nº4196/13), nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro da Portaria nº 578/2012-GAPRE, publicada no Órgão Oficial do Município nº 1570, em 28/09/2012.

Após o trânsito em julgado, sejam os autos remetidos à Diretoria Jurídica, para as devidas anotações. Após, à Diretoria de Protocolo, para o encerramento e arquivamento do processo, nos termos do artigo 398, §1º, e artigo 168, VII, do Regimento Interno.

Publique-se.

GAJTL, em 8 de abril de 2013.

JAIME TADEU LECHINSKI

GABINETE DO AUDITOR JAIME TADEU LECHINSKI

PROCESSO Nº: 347913/10

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: GERSON CAMARGO, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, MARIA MARTA RENNEN WEBER LUNARDON, SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 221/13

EMENTA: Aposentadoria de servidor estadual. Legalidade e registro.

Diante dos pareceres favoráveis à legalidade do ato de aposentadoria de Gerson Camargo, emitidos pela Diretoria Jurídica (nº5468/13) e pelo Ministério Público de Contas (nº4115/13), nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro do ato Resolução de Aposentadoria nº 10627, publicada no D.O.E nº 8220/10 em 13 de maio de 2010.

Após o trânsito em julgado, sejam os autos remetidos à Diretoria Jurídica, para as devidas anotações. Após, à Diretoria de Protocolo, para o encerramento e arquivamento do processo, nos termos do artigo 398, §1º, e artigo 168, VII, do Regimento Interno.

Publique-se.

GAJTL, em 8 de abril de 2013.

JAIME TADEU LECHINSKI

GABINETE DO AUDITOR JAIME TADEU LECHINSKI

PROCESSO Nº: 34322/11

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: ANA MARIA MEIER, DINORAH BOTTO PORTUGUAL NOGARA, MARIA MARTA RENNEN WEBER LUNARDON
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 222/13

EMENTA: Aposentadoria de servidor estadual. Legalidade e registro.

Diante dos pareceres favoráveis à legalidade do ato de aposentadoria de Ana Maria Meier, emitidos pela Diretoria Jurídica (nº2319/12) e pelo Ministério Público de Contas (nº4155/13), nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro da Resolução nº 12.869, publicada no D.O.E. nº 8.363 de 14/12/2010.

Após o trânsito em julgado, sejam os autos remetidos à Diretoria Jurídica, para as devidas anotações. Após, à Diretoria de Protocolo, para o encerramento e arquivamento do processo, nos termos do artigo 398, §1º, e artigo 168, VII, do Regimento Interno.

Publique-se.

GAJTL, em 8 de abril de 2013.

JAIME TADEU LECHINSKI

GABINETE DO AUDITOR JAIME TADEU LECHINSKI

PROCESSO Nº: 662666/12

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PINHAIS PREVIDÊNCIA

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE PINHAIS, LUIZ GOULARTE ALVES, ELIANE DO ROCIO FORLEPA, JOSE OLANDA MARTINS
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 224/13

EMENTA: Aposentadoria de servidor municipal. Legalidade e registro.

Diante dos pareceres favoráveis à legalidade do ato de aposentadoria de Jose Olanda Martins emitidos pela Diretoria Jurídica (nº5206/13) e pelo Ministério Público de Contas (nº 4193/13), nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro do decreto nº 3143/2012, publicado no Jornal "Agora Paraná" nº 2314, em 27 de setembro de 2012.

Após o trânsito em julgado, sejam os autos remetidos à Diretoria Jurídica, para as devidas anotações. Após, à Diretoria de Protocolo, para o encerramento e arquivamento do processo, nos termos do artigo 398, §1º, e artigo 168, VII, do Regimento Interno.

Publique-se.

GAJTL, em 8 de abril de 2013.

JAIME TADEU LECHINSKI

GABINETE DO AUDITOR JAIME TADEU LECHINSKI

PROCESSO Nº: 443297/10

ASSUNTO: PENSÃO

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE COLORADO

INTERESSADO: FABIO CAMOSSATO, LEONOR VALESTERO DEGANUTTI, TANIA MARA MARIANO
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 225/13

EMENTA: Pensão municipal. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Auditor, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

1. julgar pela legalidade e registro do Ato Portaria 018/2010, publicado(a) no Jornal "O Regional", do dia 18/07/2010, referente à Pensão Municipal por morte, no valor mensal de R\$ 510, 00 (quinhentos e dez reais) deferida para Leonor Valestero Deganutti, na qualidade de cônjuge do servidor Jose Deganutti, falecido em 28/06/2010, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica nº 4826/13 e do Ministério Público junto ao Tribunal nº 4441/13 ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. determinar, após a publicação da decisão no periódico Atos Oficiais do Tribunal e a certificação do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

- a) a inclusão da decisão no registro competente;
- b) a devolução do Processo à entidade municipal de origem;
- c) devido arquivamento dos autos.

É a decisão.

GAJTL, em 8 de abril de 2013.

JAIME TADEU LECHINSKI

GABINETE DO AUDITOR JAIME TADEU LECHINSKI

PROCESSO Nº: 254285/11

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: COLOMBO PREVIDENCIA - PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO

INTERESSADO: ARIADNA APARECIDA DE LIMA, COLOMBO PREVIDENCIA - PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO, JOSE ANTONIO CAMARGO, SANDRA MARA BONTORIN
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 226/13

EMENTA: Aposentadoria de servidor municipal. Legalidade e registro.

Diante dos pareceres favoráveis à legalidade do ato de aposentadoria de Ariadna Aparecida de Lima, emitidos pela Diretoria Jurídica (nº 5272/13) e pelo Ministério Público de Contas (nº 4167/13), nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro da Portaria nº 37/2011, Publicada no jornal Metrópole em 24 de março de 2011.

Após o trânsito em julgado, sejam os autos remetidos à Diretoria Jurídica, para as devidas anotações. Após, à Diretoria de Protocolo, para o encerramento e arquivamento do processo, nos termos do artigo 398, §1º, e artigo 168, VII, do Regimento Interno.

Publique-se.

GAJTL, em 8 de abril de 2013.

JAIME TADEU LECHINSKI

GABINETE DO AUDITOR JAIME TADEU LECHINSKI

PROCESSO Nº: 84856/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: JORGE SEBASTIÃO DE BEM, JOEL MOREIRA DE SOUZA
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 227/13

EMENTA: Aposentadoria - Reserva. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Auditor, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

1. julgar pela legalidade e registro do Ato Resolução nº 5595/2012, publicada no Diário Oficial do Estado nº 8752, em 11/07/2012, referente à Reserva de Joel Moreira de Souza, no posto de 1º Sargento, com 34 anos, 01 mês(s) e 19 dia(s), no valor mensal de R\$ 6.459, 88 (seis mil quatrocentos e cinquenta e nove reais e oitenta e oito centavos) com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica nº 5355/13 e do Ministério Público junto ao Tribunal nº 4536/13, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;



2. determinar, após a publicação da decisão no periódico Atos Oficiais do Tribunal e a certificação do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

- a) a inclusão da decisão no registro competente;
- b) a devolução do Processo à entidade de origem;
- c) devido arquivamento dos autos.

É a decisão.

GAJTL, em 8 de abril de 2013.

JAIME TADEU LECHINSKI

GABINETE DO AUDITOR JAIME TADEU LECHINSKI

PROCESSO Nº: 79038/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, ALCIBEDES ANDERSON BATISTA, SAMIRA CELIA NEME TOMITA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 228/13

EMENTA: Aposentadoria - Reserva. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Auditor, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

1. julgar pela legalidade e registro do Ato Resolução nº 5860/2012, publicado no Diário Oficial do Estado nº 8758, em 19/07/2012, referente à Reserva de Alcibedes Anderson Batista, no posto de subtenente, com 32 anos, 02 mês(es) e 20 dia(s), no valor mensal de R\$ 7.677, 86 (sete mil seiscentos e setenta e sete reais e oitenta e seis centavos), com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica nº 5365/13 e do Ministério Público junto ao Tribunal nº 4537/13 ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. determinar, após a publicação da decisão no periódico Atos Oficiais do Tribunal e a certificação do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

- a) a inclusão da decisão no registro competente;
- b) a devolução do Processo à entidade de origem;
- c) devido arquivamento dos autos.

É a decisão.

GAJTL, em 9 de abril de 2013.

JAIME TADEU LECHINSKI

GABINETE DO AUDITOR JAIME TADEU LECHINSKI

PROCESSO Nº: 72211/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, SAMIRA CELIA NEME TOMITA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, VALDEMIR FIGUEREDO SILVA
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 229/13

EMENTA: Aposentadoria - Reserva. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Auditor, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

1. julgar pela legalidade e registro do Ato Resolução nº 5601/2012, publicado no Diário Oficial do Estado nº 8752, em 11/07/2012, referente à Reserva de Valdemir Figueredo Silva, no posto de 3º sargento, com 25 anos, 00 mês(es) e 18 dia(s), no valor mensal de R\$ 3968, 63 (três mil novecentos e sessenta e oito reais e sessenta e três centavos) com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica nº 5378/13 e do Ministério Público junto ao Tribunal nº 4538/13 ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. determinar, após a publicação da decisão no periódico Atos Oficiais do Tribunal e a certificação do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

- a) a inclusão da decisão no registro competente;
- b) a devolução do Processo à entidade de origem;
- c) devido arquivamento dos autos.

É a decisão.

GAJTL, em 9 de abril de 2013.

JAIME TADEU LECHINSKI

GABINETE DO AUDITOR JAIME TADEU LECHINSKI

PROCESSO Nº: 576819/11

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PITANGA

INTERESSADO: ALTAIR JOSE ZAMPIER, EVALDIR HEY, REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PITANGA, VERA LUCIA MULLER DE OLIVEIRA
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 230/13

EMENTA: Aposentadoria de servidor municipal. Legalidade e registro.

Diante dos pareceres favoráveis à legalidade do ato de aposentadoria de Vera Lucia Muller de Oliveira emitidos pela Diretoria Jurídica (nº4309/13) e pelo Ministério Público de Contas (nº3368/13), nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro da Portaria nº 294/2011, publicada no jornal "Tribuna do Interior", 8.047, em 03/09/2011.

Após o trânsito em julgado, sejam os autos remetidos à Diretoria Jurídica, para as devidas anotações. Após, à Diretoria de Protocolo, para o encerramento e arquivamento do processo, nos termos do artigo 398, §1º, e artigo 168, VII, do

Regimento Interno.

Publique-se.

GAJTL, em 9 de abril de 2013.

JAIME TADEU LECHINSKI

GABINETE DO AUDITOR JAIME TADEU LECHINSKI

PROCESSO Nº: 514163/11

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: JOSE ALFREDO GOMES STRATMANN, SERGIO PÓVOA PIRES, VILMA BRAMBILA
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 231/13

EMENTA: Aposentadoria de servidor municipal. Legalidade e registro.

Diante dos pareceres favoráveis à legalidade do ato de aposentadoria de Vilma Brambila, emitidos pela Diretoria Jurídica (nº6009/13) e pelo Ministério Público de Contas (nº4591/13), nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro do ato Portaria nº 074/2011, publicada no D.O.M. nº 53/2011 de 14/07/2011.

Após o trânsito em julgado, sejam os autos remetidos à Diretoria Jurídica, para as devidas anotações. Após, à Diretoria de Protocolo, para o encerramento e arquivamento do processo, nos termos do artigo 398, §1º, e artigo 168, VII, do Regimento Interno.

Publique-se.

GAJTL, em 9 de abril de 2013.

JAIME TADEU LECHINSKI

GABINETE DO AUDITOR JAIME TADEU LECHINSKI

PROCESSO Nº: 412158/11

ASSUNTO: PENSÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: JULIA MARQUES PELEGRINE, LEONICE MONTEIRO DA SILVA PELEGRINE
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 232/13

EMENTA: Pensão estadual. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Auditor, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

1. julgar pela legalidade e registro do Ato de Benefício Previdenciário nº 69403/11, publicado no D.O. nº 8470 em 20/05/2011 retificado pelo Ato de Retificação de Benefício Previdenciário de 27/06/2011 publicado no D.O nº 8746 em 03/07/2012 referente à Pensão Estadual por morte, no valor mensal de R\$ 9.272, 09 (nove mil duzentos e setenta e dois reais e nove centavos), deferida para Julia Marques Pelegrine e Leonice Monteiro da Silva Pelegrine, na qualidade de credora de alimentos e cônjuge, respectivamente, do(a) servidor(a) Zinaldo Pelegrine, falecido(a) em 15/03/2011, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica nº 6260/13 e do Ministério Público junto ao Tribunal nº 4718/13, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. determinar, após a publicação da decisão no periódico Atos Oficiais do Tribunal e a certificação do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

- a) a inclusão da decisão no registro competente;
- b) a devolução do Processo à entidade estadual de origem;
- c) devido arquivamento dos autos.

É a decisão.

GAJTL, em 11 de abril de 2013.

JAIME TADEU LECHINSKI

GABINETE DO AUDITOR JAIME TADEU LECHINSKI

PROCESSO Nº: 429972/11

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ALVORADA DO SUL

INTERESSADO: MARCOS ANTONIO VOLTARELLI
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 233/13

EMENTA: Admissão de pessoal municipal. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Auditor JAIME TADEU LECHINSKI, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

1. julgar pela legalidade e registro do Ato de Admissão de Pessoal Municipal, realizado pelo(a) Município de Alvorada do Sul, CNPJ nº 75.132.860/0001-88, mediante Concurso Público, para provimento das vagas dos cargos de Agente de Fiscalização, constante do Edital nº 009/2007, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, I, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica nº 6152/13 e do Ministério Público junto ao Tribunal nº 4721/13, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. determinar, após a publicação da decisão no periódico Atos Oficiais do Tribunal e a certificação do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

- a) a inclusão da decisão no registro competente;
- b) a devolução do Processo à entidade municipal de origem;
- c) devido arquivamento dos autos.

É a decisão.

GAJTL, em 11 de abril de 2013.

JAIME TADEU LECHINSKI



GABINETE DO AUDITOR JAIME TADEU LECHINSKI

PROCESSO Nº: 91224/13

ASSUNTO: PENSÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: JORGE SEBASTIÃO DE BEM, ALCINDO NOGUEIRA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 234/13

EMENTA: Pensão estadual. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Auditor, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

1. julgar pela legalidade e registro Ato n.º 74709/12, publicado no Órgão Oficial nº 8749 em 06/07/12, referente à Pensão Estadual por morte, no valor mensal de R\$ 1163, 76, (hum mil cento e sessenta e três reais e setenta e seis centavos), deferida para Alcindo Nogueira, na qualidade de cônjuge da servidora Alvira Francisca Baggio Nogueira, falecida em 09/05/2012, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica nº 6238/13 e do Ministério Público junto ao Tribunal nº 4714/13, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. determinar, após a publicação da decisão no periódico Atos Oficiais do Tribunal e a certificação do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

- a) a inclusão da decisão no registro competente;
- b) a devolução do Processo à entidade estadual de origem;
- c) devido arquivamento dos autos.

É a decisão.

GAJTL, em 11 de abril de 2013.

JAIME TADEU LECHINSKI

GABINETE DO AUDITOR JAIME TADEU LECHINSKI

PROCESSO Nº: 695660/10

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE JATAIZINHO

INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE JATAIZINHO, MARIA CONCEIÇÃO DA CRUZ FERREIRA, MUNICÍPIO DE JATAIZINHO, SANDRO REGINALDO FAGA, WILSON FERNANDES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 235/13

EMENTA: Aposentadoria de servidor municipal. Legalidade e registro.

Diante dos pareceres favoráveis à legalidade do ato de aposentadoria de Maria Conceição da Cruz emitidos pela Diretoria Jurídica (nº6142/13) e pelo Ministério Público de Contas (nº4737/13), nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro do ato Portaria nº 206/2010, publicado no Jornal Folha Regional, em 30/09/10.

Após o trânsito em julgado, sejam os autos remetidos à Diretoria Jurídica, para as devidas anotações. Após, à Diretoria de Protocolo, para o encerramento e arquivamento do processo, nos termos do artigo 398, §1º, e artigo 168, VII, do Regimento Interno.

Publique-se.

GAJTL, em 11 de abril de 2013.

JAIME TADEU LECHINSKI

PROCESSO Nº: 22010/13

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGUAL NOGARA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, PEDRO DE PAULA TAVARES

DESPACHO: 796/13

Defiro o pedido de prorrogação de prazo, pelo período não superior a 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 389, parágrafo único do Regimento Interno desta Casa.

Para tanto, determino o retorno dos autos à Diretoria de Protocolo para providências e controle de prazo conforme estabelecido pelo artigo 380, parágrafo 3º do mesmo diploma regimental.

Publique-se.

Gabinete do Auditor, em 10 de abril de 2013.

Auditor JAIME TADEU LECHINSKI

Relator

Auditor **SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA**

Sem publicações

Auditor **IVENS ZSCHOERPER LINHARES**

PROCESSO Nº: 46991/11

ORIGEM: MUNICÍPIO DE IRATI

INTERESSADO: ARSELIO DUDA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 1207/13

1. Com base no art. 427 do Regimento Interno, determino o SOBRESTAMENTO destes autos, até a decisão final do processo nº 45357/08, ao qual foi juntado o Requerimento Externo nº 516791/12, que tem por objeto a revisão do Acórdão nº 1638/08, do Tribunal Pleno, na parte referente à forma de cálculo de gratificações

transitórias incorporadas aos proventos em aposentadorias baseadas no art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/03 e no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/05.

2. Após a comunicação em Sessão da Primeira Câmara, de que trata o caput do artigo citado, remetam-se os presentes autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, onde deverão permanecer durante o período de sobrestamento, para posterior emissão de parecer e encaminhamento ao Ministério Público de Contas, para a mesma finalidade.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 4 de abril de 2013.

Lohaide Cristine Souza

Analista de Controle – Jurídico[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 41/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 522, em 06/11/2012.

PROCESSO Nº: 434534/11

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: DESIREE HOCHSTEINER RODIGHERI

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 1258/13

1. Com base no art. 427 do Regimento Interno, determino o SOBRESTAMENTO destes autos, até a decisão final do processo nº 45357/08, ao qual foi juntado o Requerimento Externo nº 516791/12, que tem por objeto a revisão do Acórdão nº 1638/08, do Tribunal Pleno, na parte referente à forma de cálculo de gratificações transitórias incorporadas aos proventos em aposentadorias baseadas no art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/03 e no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/05.

2. Após a comunicação em Sessão da Primeira Câmara, de que trata o caput do artigo citado, remetam-se os presentes autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, onde deverão permanecer durante o período de sobrestamento, para posterior emissão de parecer e encaminhamento ao Ministério Público de Contas, para a mesma finalidade.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 8 de abril de 2013.

Cinthy Pedron Caciatori

Analista de Controle – Jurídico[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 34/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 410, em 25/05/2012.

PROCESSO Nº: 130772/11

ORIGEM: MUNICÍPIO DE MERCEDES

INTERESSADO: VILSON SCHWANTES

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 1324/13

1. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, a fim de que seja intimado o município de Mercedes, para atendimento, no prazo de 15 (quinze) dias, ao contido no Parecer n.º 6284/13, elaborado pela Diretoria Jurídica.

2. Publique-se.

Tribunal de Contas, 11 de abril de 2013.

Lohaide Cristine Souza

Analista de Controle – Jurídico[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 41/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 522, em 06/11/2012.

PROCESSO Nº: 536027/11

ORIGEM: FUNDAÇÃO MUNICIPAL CENTRO UNIVERSITÁRIO DA CIDADE DE UNIÃO DA VITÓRIA - UNIUV

INTERESSADO: JAIRO VICENTE CLIVATTI

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 1325/13

1. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, a fim de que seja intimada a Fundação Municipal Centro Universitário da Cidade de União da Vitória - UNIUV, para atendimento, no prazo de 15 (quinze) dias, ao contido no Parecer n.º 6364/13, elaborado pela Diretoria Jurídica.

2. Publique-se.

Tribunal de Contas, 11 de abril de 2013.

Lohaide Cristine Souza

Analista de Controle – Jurídico[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 41/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 522, em 06/11/2012.

PROCESSO Nº: 862797/12

ORIGEM: FUNDO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ALTONIA

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE ALTONIA, JOSÉ CARLOS CALOI, PEDRO NUNES DA MATA, FUNDO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS

SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ALTONIA, CLEMENTINA GIONA CALLOI, EDCARLOS AUGUSTO CALOI

ASSUNTO: PENSÃO

DESPACHO: 1326/13

1. Tendo-se em conta o não atendimento à diligência determinada pelo Despacho 153/13, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, a fim de que seja novamente intimado o Fundo de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Públicos Municipais



de Altônia, para atendimento, no prazo de 15 (quinze) dias, ao contido no Parecer n.º 604/13, elaborado pela Diretoria Jurídica.

2. Publique-se.

Tribunal de Contas, 11 de abril de 2013.

Lohaide Cristine Souza

Analista de Controle – Jurídico[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 41/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 522, em 06/11/2012.

PROCESSO Nº: 88665/13

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, ROBERTO TAKEMOTO, DINORAH BOTTO PORTUGUAL NOGARA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 1328/13

1. Com base no art. 427 do Regimento Interno, determino o SOBRESTAMENTO destes autos, até a decisão final do processo nº 45357/08, ao qual foi juntado o Requerimento Externo nº 516791/12, que tem por objeto a revisão do Acórdão nº 1638/08, do Tribunal Pleno, na parte referente à forma de cálculo de gratificações transitórias incorporadas aos proventos em aposentadorias baseadas no art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/03 e no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/05.

2. Após a comunicação em Sessão da Primeira Câmara, de que trata o caput do artigo citado, remetam-se os presentes autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, onde deverão permanecer durante o período de sobrestamento, para posterior emissão de parecer e encaminhamento ao Ministério Público de Contas, para a mesma finalidade.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 11 de abril de 2013.

Lohaide Cristine Souza

Analista de Controle – Jurídico[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 41/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 522, em 06/11/2012.

PROCESSO Nº: 90171/13

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGUAL NOGARA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, MARIA EDITE DA SILVA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 1329/13

1. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, a fim de que seja intimado o órgão previdenciário, para atendimento, no prazo de 15 (quinze) dias, ao contido no Parecer n.º 5896/13, elaborado pela Diretoria Jurídica.

2. Publique-se.

Tribunal de Contas, 11 de abril de 2013.

Lohaide Cristine Souza

Analista de Controle – Jurídico[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 41/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 522, em 06/11/2012.

PROCESSO Nº: 91887/13

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGUAL NOGARA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, LUCIA DE FATIMA GARCIA DA COSTA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 1330/13

1. Com base no art. 427 do Regimento Interno, determino o SOBRESTAMENTO destes autos, até a decisão final do processo nº 45357/08, ao qual foi juntado o Requerimento Externo nº 516791/12, que tem por objeto a revisão do Acórdão nº 1638/08, do Tribunal Pleno, na parte referente à forma de cálculo de gratificações transitórias incorporadas aos proventos em aposentadorias baseadas no art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/03 e no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/05.

2. Após a comunicação em Sessão da Primeira Câmara, de que trata o caput do artigo citado, remetam-se os presentes autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, onde deverão permanecer durante o período de sobrestamento, para posterior emissão de parecer e encaminhamento ao Ministério Público de Contas, para a mesma finalidade.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 11 de abril de 2013.

Lohaide Cristine Souza

Analista de Controle – Jurídico[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 41/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 522, em 06/11/2012.

PROCESSO Nº: 70331/12

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: LISAVETA LICHTENCO GALAN, PEDRO GALAN

ASSUNTO: PENSAO

DESPACHO: 1331/13

1. Defiro o pedido constante do protocolo nº 222341/13, mediante a concessão de

novo prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de publicação deste despacho.

2. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, para controle do prazo.

3. Publique-se, mediante certificação nos autos.

Tribunal de Contas, 11 de abril de 2013.

Lohaide Cristine Souza

Analista de Controle – Jurídico[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 41/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 522, em 06/11/2012.

PROCESSO Nº: 89840/13

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGUAL NOGARA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, FLAVIO JOSÉ DOS SANTOS

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 1332/13

1. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, a fim de que seja intimado o órgão previdenciário, para atendimento, no prazo de 15 (quinze) dias, ao contido no Parecer n.º 5934/13, elaborado pela Diretoria Jurídica.

2. Publique-se.

Tribunal de Contas, 11 de abril de 2013.

Lohaide Cristine Souza

Analista de Controle – Jurídico[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 41/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 522, em 06/11/2012.

PROCESSO Nº: 88215/13

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGUAL NOGARA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, VALDEMAR JALUSKA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 1333/13

1. Com base no art. 427 do Regimento Interno, determino o SOBRESTAMENTO destes autos, até a decisão final do processo nº 45357/08, ao qual foi juntado o Requerimento Externo nº 516791/12, que tem por objeto a revisão do Acórdão nº 1638/08, do Tribunal Pleno, na parte referente à forma de cálculo de gratificações transitórias incorporadas aos proventos em aposentadorias baseadas no art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/03 e no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/05.

2. Após a comunicação em Sessão da Primeira Câmara, de que trata o caput do artigo citado, remetam-se os presentes autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, onde deverão permanecer durante o período de sobrestamento, para posterior emissão de parecer e encaminhamento ao Ministério Público de Contas, para a mesma finalidade.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 11 de abril de 2013.

Lohaide Cristine Souza

Analista de Controle – Jurídico[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 41/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 522, em 06/11/2012.

PROCESSO Nº: 86158/13

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, WILSON LUIZ PIRES MOKVA, WALKÍRIA WIZIACK ZAUITH DE PAULI, ROSANI FERREIRA DOS SANTOS

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 1334/13

1. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, a fim de que seja intimado o órgão previdenciário, para atendimento, no prazo de 15 (quinze) dias, ao contido no Parecer n.º 6043/13, elaborado pela Diretoria Jurídica.

2. Publique-se.

Tribunal de Contas, 11 de abril de 2013.

Lohaide Cristine Souza

Analista de Controle – Jurídico[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 41/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 522, em 06/11/2012.

PROCESSO Nº: 87839/13

ORIGEM: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DE CAMBE

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CAMBÉ, FÁBIO LUIS CIBINELLO, JOÃO DALMÁCIO PAVINATO, NADIR COLOMBARI

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 1335/13

1. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, a fim de que seja intimado o Instituto municipal de previdência de Cambé, para atendimento, no prazo de 15 (quinze) dias, ao contido no Parecer n.º 6027/13, elaborado pela Diretoria Jurídica.

2. Publique-se.

Tribunal de Contas, 11 de abril de 2013.

Lohaide Cristine Souza

Analista de Controle – Jurídico[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 41/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 522, em 06/11/2012.



PROCESSO Nº: 90201/13

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGUAL NOGARA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, CARLOS VALTER SULTOWSKI

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 1336/13

1. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, a fim de que seja intimado o órgão previdenciário, para atendimento, no prazo de 15 (quinze) dias, ao contido no Parecer n.º 6079/13, elaborado pela Diretoria Jurídica.

2. Publique-se.

Tribunal de Contas, 11 de abril de 2013.

Lohaide Cristine Souza

Analista de Controle – Jurídico[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 41/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 522, em 06/11/2012.

PROCESSO Nº: 85950/13

ORIGEM: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DE CAMBE

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CAMBÉ, FÁBIO LUIS CIBINELLO, JOÃO DALMÁCIO PAVINATO, DENISE DE ALENCAR BARBOSA NOQUEIRA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 1337/13

1. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, a fim de que seja intimado o Instituto Municipal de Previdência de Cambé, para atendimento, no prazo de 15 (quinze) dias, ao contido no Parecer n.º 6096/13, elaborado pela Diretoria Jurídica.

2. Publique-se.

Tribunal de Contas, 11 de abril de 2013.

Lohaide Cristine Souza

Analista de Controle – Jurídico[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 41/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 522, em 06/11/2012.

PROCESSO Nº: 86603/13

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGUAL NOGARA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, WANDERLEY WALDIR KANIGOSKI

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 1338/13

1. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, a fim de que seja intimado o órgão previdenciário, para atendimento, no prazo de 15 (quinze) dias, ao contido no Parecer n.º 6071/13, elaborado pela Diretoria Jurídica.

2. Publique-se.

Tribunal de Contas, 11 de abril de 2013.

Lohaide Cristine Souza

Analista de Controle – Jurídico[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 41/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 522, em 06/11/2012.

PROCESSO Nº: 69848/12

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: JAYME DE AZEVEDO LIMA, MAURO WILLIAM DE MOURA JORGE

ASSUNTO: PENSÃO

DESPACHO: 1340/13

1. Com base no art. 427 do Regimento Interno, determino o SOBRESTAMENTO destes autos, até a decisão final do processo nº 45357/08, ao qual foi juntado o Requerimento Externo nº 516791/12, que tem por objeto a revisão do Acórdão nº 1638/08, do Tribunal Pleno, na parte referente à forma de cálculo de gratificações transitórias incorporadas aos proventos em aposentadorias baseadas no art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/03 e no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/05.

2. Após a comunicação em Sessão da Primeira Câmara, de que trata o caput do artigo citado, remetam-se os presentes autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, onde deverão permanecer durante o período de sobrestamento, para posterior emissão de parecer e encaminhamento ao Ministério Público de Contas, para a mesma finalidade.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 11 de abril de 2013.

Lohaide Cristine Souza

Analista de Controle – Jurídico[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 41/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 522, em 06/11/2012.

PROCESSO Nº: 84929/13

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA, PENSÕES E APOSENTADORIAS DOS SERVIDORES DE ARAPONGAS

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE ARAPONGAS, LUIZ ROBERTO PUGLIESE, ANTONIO JOSE BEFFA, JOÃO MARIANO FILHO, Aparecido Barbara

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 1341/13

1. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, a fim de que seja intimado o

Instituto de Previdência, Pensões e Aposentadorias dos Servidores de Arapongas, para atendimento, no prazo de 15 (quinze) dias, ao contido no Parecer n.º 6128/13, elaborado pela Diretoria Jurídica.

2. Publique-se.

Tribunal de Contas, 11 de abril de 2013.

Lohaide Cristine Souza

Analista de Controle – Jurídico[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 41/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 522, em 06/11/2012.

PROCESSO Nº: 86166/13

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGUAL NOGARA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, JOAO LUIS SZCEPANSKI

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 1343/13

1. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, a fim de que seja intimado o órgão previdenciário, para atendimento, no prazo de 15 (quinze) dias, ao contido no Parecer n.º 6116/13, elaborado pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal.

2. Publique-se.

Tribunal de Contas, 11 de abril de 2013.

Cintha Pedron Caciatori

Analista de Controle – Jurídico[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 34/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 410, em 25/05/2012.

PROCESSO Nº: 804363/12

ORIGEM: MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE MARINGÁ, WALTER LUIZ GUERLLES, SILVIO MAGALHÃES BARROS II, ALSENIÓ ALVES SOARES

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS

DESPACHO: 1344/13

1. Tendo em conta que a Emenda Constitucional nº 70/12, além de garantir a revisão do benefício de aposentadoria por invalidez adotando como base de cálculo a última remuneração, assegurou, outrossim, a paridade entre servidores ativos e inativos, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, a fim de que seja intimado o órgão previdenciário, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente a evolução salarial a que o servidor faria jus, considerando a remuneração atual no cargo em que se deu a aposentadoria, com a consequente retificação do ato concessivo do benefício.

2. Publique-se.

Tribunal de Contas, 11 de abril de 2013.

Lohaide Cristine Souza

Analista de Controle – Jurídico[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 41/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 522, em 06/11/2012.

PROCESSO Nº: 844632/12

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, PARANAPREVIDÊNCIA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, MARIO DE PAULA KNOPKI

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS

DESPACHO: 1345/13

I. Nos termos do artigo 357, parágrafo 1º, do Regimento Interno, recebo a documentação protocolizada intempestivamente pelo ente previdenciário.

II. Remetam-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para instrução.

III. Publique-se.

Tribunal de Contas, 11 de abril de 2013.

Lohaide Cristine Souza

Analista de Controle – Jurídico[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 41/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 522, em 06/11/2012.

PROCESSO Nº: 92590/13

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGUAL NOGARA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, ALMIRO RAMOS DE OLIVEIRA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 1347/13

1. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, a fim de que seja intimado o órgão previdenciário, para atendimento, no prazo de 15 (quinze) dias, ao contido no Parecer n.º 5845/13, elaborado pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal.

2. Publique-se.

Tribunal de Contas, 11 de abril de 2013.

Cintha Pedron Caciatori

Analista de Controle – Jurídico[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 34/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 410, em 25/05/2012.



Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

PROCESSO Nº: 390375/11

ASSUNTO: PENSÃO

ENTIDADE: CAIXA DE ASSISTENCIA APOSENTADORIA E PENSÕES DOS
SERV. MUNICIPAIS DE LONDRINA

INTERESSADO: DENIO BALLAROTTI, GENI JOSE DOS SANTOS GONÇALVES,
DENILSON VIEIRA NOVAES

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 760/13

A Diretoria Jurídica, segundo Parecer n.º 2707/13 (peça n.º 14), manifesta-se pela negativa de registro e aplicação de multa ao gestor do ato, considerando que está "ausente a certidão de casamento atualizada, e, ainda, considerando que não foi publicado o valor dos proventos juntamente com o Ato que concedeu a pensão". Outrossim, não trata das justificativas apresentadas pelo ente previdenciário relativas às verbas incorporadas aos proventos.

2. Constatado, por outro lado, que a petição n.º 328340/12 (peças 10 e 11), que trata das tais justificativas, foi apresentada pelo Fundo de Previdência Social dos Servidores Municipais de Londrina (peça 10), não obstante tenha sido intimada a Caixa de Assistência, Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais de Londrina (peça 8).

3. Considerando, entretanto, que a petição de peça 11 presumivelmente é da intimada, pois além de estar firmada por seus aparentes dirigentes, ostenta sua logomarca, recebo-a.

4. O ente previdenciário não juntou certidão de casamento atualizada, concluindo ser "descabido, portanto, apresentar via atualizada de certidão de casamento para comprovar situação já comprovada", pelas seguintes razões:

I – A certidão de casamento não tem termo de validade, razão pela qual aquela apresentada está em plena vigência, esclarecendo que "de acordo com o artigo 1.543 do Código Civil vigente, o casamento celebrado no Brasil é provado pela certidão do registro, não dispondo acerca de prazo de validade. Outrossim, estando a pessoa de posse de certidão de casamento, presume-se válido o casamento";

II – Se houver separação judicial ou divórcio, a certidão de casamento "é retida pelo Cartório de Registro Civil nos casos de separação e divórcio, para a devida averbação. Ou seja, caso houvesse separação judicial ou divórcio, a interessada não teria em sua posse a certidão de casamento, haveria somente a averbação da separação/divórcio";

III – "Se fosse caso de mera separação de fato, sem o devido processo judicial, entendemos inócua a medida de requerimento de segunda via atualizada, visto que, se não há averbação de algum tipo de separação ou divórcio, não há óbice para a cõnjuge adquirir tal documento" (sic);

IV – O fato de constar da certidão de óbito do servidor falecido a expressão "Deixou a esposa Geni José dos Santos Gonçalves e 6 (seis) filhos", configura, juntamente com a certidão de casamento já apresentada, "não só um, mas dois documentos oficiais, que confirmam a qualidade de cõnjuge da interessada";

V – É "desnecessário fazer com que a viúva tenha que arcar com mais uma despesa, ao requerer via atualizada de tal documento, sendo que, por estar cadastrada como dependente neste órgão previdenciário, foi-lhe solicitado apresentar apenas Certidão de Casamento, não especificando se esta deveria ter data de expedição próxima ou posterior à data de falecimento";

VI – "A competência para verificar se as pessoas a serem inscritas no Plano de Previdência como dependentes dos servidores ativos e inativos detêm esta qualidade, bem como daquelas que requerem concessão de benefício de pensão por morte, portanto, cabe ao ente previdenciário, que, ao encaminhar os processos de concessão de pensão por morte a este Egrégio Tribunal, já tomou todas as providências necessárias quanto à comprovação de dependência da pessoa interessada, não havendo necessidade de o Tribunal realizar qualquer outro procedimento para tanto" (grifos no original);

VII – "Todos os processos relativos a benefício de pensão por morte de cõnjuge encontram-se instruídos com cópia de certidão de casamento. Contudo, na maioria dos casos, esta não se encontra atualizada em relação à data do pedido; ao contrário, muitas certidões são as originais da época do matrimônio"; e

VIII – "Destarte, se houve separação, divórcio ou qualquer outro fator de rompimento do vínculo matrimonial, há a exclusão do ex-cõnjuge do plano de previdência. Com o cancelamento de sua inscrição como dependente, não há meio algum de se obter pagamento de benefício de pensão por morte. Portanto, podemos afirmar que todos os processos de pensão por morte são concedidos a pessoas que realmente possuem a qualidade de dependente. Qualquer ex-dependente que requeira pensão por morte terá o seu pedido negado". (grifos no original)

5. Com relação às verbas incorporadas aos proventos sem o demonstrativo dos respectivos cálculos, intituladas "complementação salarial" e "complementação salarial II" o ente previdenciário alega que se tratam de verbas permanentes criadas pela Lei Municipal n.º 9.337/2001, art. 19 e art. 30 §§ 1º e 2º, que reproduz[1].

6. No que tange à verba intitulada "recuperação de perdas", afirma que "esta foi concedida através da Lei Municipal n.º 11.025, de 29 de setembro de 2010, aos servidores que recebiam até R\$ 1.400, 00 (um mil e quatrocentos reais), a título de reposição de reajuste salarial, devido a perdas acumuladas. Tal verba foi concedida para os servidores com menores faixas salariais, visto serem os mais prejudicados pela falta de reposição em seus vencimentos. Esta verba, contudo, possui caráter transitório, visto que, conforme disposto no parágrafo 2º da referida lei, será compensada quando os percentuais referentes às perdas salariais acumuladas (no período de 01/02/2000 a 31/01/2007) forem ajustados"[2].

7. Manteve-se silente quanto à ausência de publicação de valor do ato sob

comento.

8. Primeiramente, verifico que, a despeito das extensas justificativas expostas, permanece descumprido o Despacho n.º 464/12, uma vez que não houve a juntada de certidão de casamento atualizada.

9. Saliento que o Tribunal de Contas do Paraná não está a se imiscuir nas competências do órgão previdenciário relativas à inscrição de dependentes em seus quadros, o que, afinal, não é objeto do presente processo e tampouco foi objeto do Despacho n.º 464/12.

10. Não cabe ao ente previdenciário determinar se há ou não "necessidade de o Tribunal realizar qualquer outro procedimento", no exercício de sua competência constitucional de apreciar a legalidade para fins de registro da pensão em tela. Ao contrário, é seu dever verificar o preenchimento da qualidade de cõnjuge que a beneficiária alega ostentar[3], no momento do óbito, o que se dá somente por meio da certidão de casamento atualizada[4], sob pena de negativa de registro. Neste ponto, reputo conveniente sugerir uma rápida atualização do órgão previdenciário, especialmente relativa à Lei de Registros Públicos e demais normativos, já que teceu informações, a título de esclarecimentos, visivelmente divergentes da realidade. Veja-se, por exemplo, que a certidão de óbito não faz prova legal da manutenção do vínculo matrimonial, pois, nesta parte, constitui mera declaração.

11. Reputo bastante grave a afirmação da CAAPSM de que não faz a verificação do estado civil atual do dependente, tanto no momento de sua inscrição, quanto no momento da concessão do benefício, já que confessa que "todos os processos relativos a benefício de pensão por morte de cõnjuge encontram-se instruídos com cópia de certidão de casamento. Contudo, na maioria dos casos, esta não se encontra atualizada em relação à data do pedido; ao contrário, muitas certidões são as originais da época do matrimônio".

12. Não há como o ente previdenciário garantir a correção da inscrição ou do cancelamento de dependente, como alega, se, confessadamente, não exige a documentação correspondente. Neste ponto, afirmar que aqueles que se qualificam como ex-dependentes terão seus pedidos negados, é afirmar o óbvio. Não se esperar atitude diversa. Contudo, tal argumentação se mostra inútil para comprovar a correção dos procedimentos do órgão previdenciário, uma vez que a CAAPSM não exige a documentação pertinente, nem sequer no momento da concessão do benefício, segundo suas próprias alegações.

13. A seriedade dos fatos informados está a exigir a imediata tomada das medidas fiscalizatórias pertinentes desta Corte de Contas, junto ao ente previdenciário.

14. Diante do exposto, primeiramente remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que seu Setor de Cadastro indique o nome do gestor atual da entidade previdenciária, assim denominado na forma do art. 3º da Instrução Normativa n.º 69/2012 deste Tribunal, considerando a possível mudança de gestão em razão das últimas eleições municipais, incluindo-o na autuação, da mesma forma.

15. Na sequência, a mesma unidade deverá promover a intimação da entidade previdenciária, na pessoa de seu representante legal, a fim de que sejam adotadas as providências necessárias ao atendimento do aqui apontado.

16. Deverá constar da intimação alerta ao responsável de sua sujeição à aplicação da multa prevista no art. 87, I, "b" da Lei Complementar n.º 113/2005, em caso de desatendimento desta diligência, e da multa prevista no art. 87, III, "f" da referida lei, no caso de descumprimento das determinações desta Corte, em especial do disposto no art. 10, XV da Instrução Normativa n.º 46/2010, cujo dispositivo foi mantido pelo art. 11, XV da Instrução Normativa n.º 69/2012, publicada em 30 de maio de 2012. Alerta-se igualmente o gestor quanto à possibilidade do mesmo exercer seu direito de contraditório, em face do que preconiza o § 2º do artigo 355 do Regimento Interno.

17. Após, remetam-se os autos à Diretoria Jurídica para que se manifeste sobre o que eventualmente for juntado, acrescentando suas ponderações a respeito das justificativas já expostas relativas às verbas incorporadas, conforme alerta de seu próprio Parecer n.º 2113/12.

18. Publique-se.

Curitiba, 09 de abril de 2013.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

1. Art. 19. Os vencimentos mensais estão estabelecidos em moeda corrente oficial, por cargo, classe, referência e nível de vencimento, especificados nas tabelas constantes do Anexo IV, garantida a manutenção da complementação salarial constante no código '050' da folha de pagamento, como parte integrante do vencimento do cargo.

Art. 30. A colocação no nível de vencimento da tabela do novo cargo, classe e referência dar-se-á pela equivalência de vencimento ou no nível superior mais próximo, considerando o valor do vencimento básico do servidor no mês da implantação.

§ 1º Se o vencimento for superior ao do último nível da respectiva referência, a parcela correspondente a este será colocada na tabela e a diferença será paga como complementação salarial, a título de vantagem pessoal.

§ 2º A parcela de vencimento não-disposta na tabela, nos termos do parágrafo anterior, constará de ato competente e receberá a incidência de todos os reajustes aplicados às tabelas de vencimentos assim como dos aumentos relativos às promoções nas carreiras por conhecimento e por competências e habilidades.

Art. 2º Esta antecipação salarial será compensada, quando do ajustamento da forma da aplicação dos percentuais referentes às perdas salariais acumuladas no período de 1.º.2.2000 a 31.1.2007.

3. Não se pretende investigar fatos não alegados, como a mencionada eventual separação de fato. O que se faz necessário é a comprovação do que se alegou, qual seja, o estado civil de cõnjuge do de cujus no momento de seu falecimento.

4. O conteúdo da declaração que consta da certidão de óbito, como se sabe, é fato apenas informado pelo declarante, não comprovado ou verificado pela autoridade que emite referida certidão, não configurando, por isso mesmo, "documento oficial" que "confirma a qualidade de cõnjuge da interessada".



PROCESSO Nº: 832162/12
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
INTERESSADO: VANDA ELI PORTELA DE OLIVEIRA
RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO
DESPACHO Nº: 1412/13

Trata-se de aposentadoria concedida à interessada Vanda Eli Portela de Oliveira, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Escolares.

2. A Diretoria Jurídica, por intermédio do Parecer n.º 5433/13, ressalta que “a questão da forma de incorporação das verbas transitórias dos servidores estaduais é objeto de solicitação feita pela PARANAPREVIDÊNCIA de revisão do Acórdão n.º 1638/2008 – TC, através do protocolo n.º 516791/12, em trâmite neste Tribunal”, razão pela qual propõe o sobrestamento do feito até julgamento final do processo n.º 516791/12, o qual, conforme sistema, foi juntado ao processo de Prejulgado n.º 45357/08.

3. Considerando a proposta formulada, com fundamento no disposto no art. 427 do Regimento Interno, determino o sobrestamento dos presentes autos, pelo prazo máximo de 1 (um) ano, até a decisão definitiva nos autos n.º 45357/08.

4. Após a comunicação em sessão da Câmara prevista no art. 427, § 2º do Regimento Interno, publique-se e intime-se, devendo o processo permanecer na Diretoria Jurídica durante o período de sobrestamento.

Curitiba, 8 de abril de 2013.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO Nº: 797014/12
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
INTERESSADO: TANIA MARA DEMIO MANZI
RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO
DESPACHO Nº: 1413/13

Trata-se de aposentadoria concedida à interessada Tania Mara Demio Manzi, ocupante do cargo de Profissional do Magistério.

2. A Diretoria Jurídica, por intermédio do Parecer n.º 5439/13, ressalta que “a questão da forma de incorporação das verbas transitórias dos servidores estaduais é objeto de solicitação feita pela PARANAPREVIDÊNCIA de revisão do Acórdão n.º 1638/2008 – TC, através do protocolo n.º 516791/12, em trâmite neste Tribunal”, razão pela qual propõe o sobrestamento do feito até julgamento final do processo n.º 516791/12, o qual, conforme sistema, foi juntado ao processo de Prejulgado n.º 45357/08.

3. Considerando a proposta formulada, com fundamento no disposto no art. 427 do Regimento Interno, determino o sobrestamento dos presentes autos, pelo prazo máximo de 1 (um) ano, até a decisão definitiva nos autos n.º 45357/08.

4. Após a comunicação em sessão da Câmara prevista no art. 427, § 2º do Regimento Interno, publique-se e intime-se, devendo o processo permanecer na Diretoria Jurídica durante o período de sobrestamento.

Curitiba, 8 de abril de 2013.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO Nº: 41396/11
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
INTERESSADO: SONIA DE SOUZA BOMPEIXE
RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO
DESPACHO Nº: 1419/13

Trata-se de aposentadoria concedida à interessada Sonia de Souza Bompeixe, ocupante do cargo de Profissional do Magistério.

2. A Diretoria Jurídica, por intermédio do Parecer n.º 5290/13, ressalta que “a forma de incorporação de verbas de tal natureza (cálculo), está sendo discutida no protocolo n.º 516791/12 (apensado ao processo n.º 45357/08) que visa reformar o Acórdão n.º 1638/08, do Tribunal Pleno”, razão pela qual propõe o sobrestamento do feito até julgamento final do processo n.º 516791/12, o qual, conforme sistema, foi juntado ao processo de Prejulgado n.º 45357/08.

3. Considerando a proposta formulada, com fundamento no disposto no art. 427 do Regimento Interno, determino o sobrestamento dos presentes autos, pelo prazo máximo de 1 (um) ano, até a decisão definitiva nos autos n.º 45357/08.

4. Após a comunicação em sessão da Câmara prevista no art. 427, § 2º do Regimento Interno, publique-se e intime-se, devendo o processo permanecer na Diretoria Jurídica durante o período de sobrestamento.

Curitiba, 8 de abril de 2013.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO Nº: 95459/13
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: MARGARETH FARIA
RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO
DESPACHO Nº: 1421/13

Trata-se de aposentadoria concedida à interessada Margareth Faria de Aquino, ocupante do cargo de Professora.

2. A Diretoria Jurídica, por intermédio do Parecer n.º 5534/13, ressalta que “a questão da forma de incorporação das verbas transitórias dos servidores estaduais é objeto de solicitação feita pela PARANAPREVIDÊNCIA de revisão do Acórdão n.º 1638/2008 – TC, através do protocolo n.º 516791/12, em trâmite neste Tribunal”, razão pela qual propõe o sobrestamento do feito até julgamento final do processo n.º 516791/12, o qual, conforme sistema, foi juntado ao processo de Prejulgado n.º 45357/08.

3. Considerando a proposta formulada, com fundamento no disposto no art. 427 do Regimento Interno, determino o sobrestamento dos presentes autos, pelo prazo máximo de 1 (um) ano, até a decisão definitiva nos autos n.º 45357/08.

4. Após a comunicação em sessão da Câmara prevista no art. 427, § 2º do Regimento Interno, publique-se e intime-se, devendo o processo permanecer na Diretoria Jurídica durante o período de sobrestamento.

Curitiba, 8 de abril de 2013.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO Nº: 136472/12
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: CARLOS ROBERTO CALSSAVARA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM
RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO
DESPACHO Nº: 1423/13

Os pareceres técnico (n.º 3459/13) e ministerial (n.º 2524/13), este da lavra da Procuradora Valéria Borba são pela legalidade e registro do ato aposentatório. A unidade técnica ainda opina por aplicação de multa ao gestor em razão do não atendimento do Despacho n.º 3559/12.

2. Compulsando os autos, contudo, reputo necessário que seja esclarecida a natureza do tempo de 5 (cinco) anos, 10 (dez) meses e 22 (vinte e dois) dias, considerados para todos os efeitos legais, com fundamento no art. 129, da Lei Estadual 6.174/70, certificado à fl. 8 da peça 2, bem como se o mesmo já não foi computado no tempo de 10 (dez) anos, com mesmo fundamento, na aposentadoria já percebida pelo servidor, conforme fl. 25 da peça 7.

3. Diante disso, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que providencie a intimação do senhor Jorge Sebastião de Bem, na qualidade de atual gestor da entidade previdenciária, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente suas justificativas quanto ao aqui contido.

4. Na mesma oportunidade, deverá a Diretoria de Protocolo alertar o gestor de sua sujeição à aplicação da multa prevista no art. 87, I, “b”, da Lei Complementar n.º 113/2005, em caso de desatendimento desta diligência. Alerta-se igualmente o gestor quanto à possibilidade do mesmo exercer seu direito de contraditório, em face do que preconiza o § 2º do artigo 355 do Regimento Interno.

5. Publique-se.

Curitiba, 8 de abril de 2013.

MARÍLIA ZAMONER[1]

OAB/PR 24.995

Analista de Controle – Área Jurídica

Matrícula 51.459-4

1. Delegação autorizada pelo inciso II do art. 1º da Instrução de Serviço n.º 23/11.

PROCESSO Nº: 139455/12
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, MARIA MADALENA GOLFIERI DE OLIVEIRA
RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO
DESPACHO Nº: 1431/13

Trata-se de aposentadoria concedida à interessada Maria Madalena Golfieri de Oliveira, ocupante do cargo de Professora.

2. Os pareceres n.º 3437/13, da Diretoria Jurídica, e n.º 2522/13, do Ministério Público de Contas, este de lavra da Procuradora Valéria Borba, são pela legalidade e registro do Ato de Benefício Previdenciário n.º 72069/2011 da Paranaprevidência, de 22/11/2011.

3. Verifico, no entanto, a existência, no cálculo dos proventos, de verbas transitórias, cuja forma de incorporação está sendo discutida nos autos de Prejulgado n.º 45357/08. Dessa forma, com fundamento no disposto no art. 427 do Regimento Interno, determino o sobrestamento dos presentes autos, pelo prazo máximo de 1 (um) ano, até a decisão definitiva nos autos n.º 45357/08.

4. Após a comunicação em sessão da Câmara prevista no art. 427, § 2º do Regimento Interno, publique-se e intime-se, devendo o processo permanecer na Diretoria Jurídica durante o período de sobrestamento.

Curitiba, 9 de abril de 2013.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO Nº: 54450/12
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, STELLA MARIS MATOS ANTONIASSI
RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO
DESPACHO Nº: 1432/13

Trata-se de aposentadoria concedida à interessada Stella Maris Matos Antonias, ocupante do cargo de Professora.



ocupante do cargo de Professora.

2. Os pareceres n.º 3458/13, da Diretoria Jurídica, e n.º 2528/13, do Ministério Público de Contas, este de lavra da Procuradora Juliana Sternadt Reiner, são pela legalidade e registro do Ato de Benefício Previdenciário n.º 71555/2011 da Paranaprevidência, de 19/10/2011.

3. Verifico, no entanto, a existência, no cálculo dos proventos, de verbas transitórias, cuja forma de incorporação está sendo discutida nos autos de Prejudicado n.º 45357/08. Dessa forma, com fundamento no disposto no art. 427 do Regimento Interno, determino o sobrestamento dos presentes autos, pelo prazo máximo de 1 (um) ano, até a decisão definitiva nos autos n.º 45357/08.

4. Após a comunicação em sessão da Câmara prevista no art. 427, § 2º do Regimento Interno, publique-se e intime-se, devendo o processo permanecer na Diretoria Jurídica durante o período de sobrestamento.

Curitiba, 9 de abril de 2013.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO Nº: 350012/11

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: JORGE SEBASTIÃO DE BEM, EDIMO MARTINEZ FERNANDES

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 1433/13

Trata-se de aposentadoria concedida ao interessado Edimo Martinez Fernandes, ocupante do cargo de Professor.

2. Os pareceres n.º 4097/13, da Diretoria Jurídica, e n.º 3175/13, do Ministério Público de Contas, este de lavra do Procurador Flávio de Azambuja Berti, são pela legalidade e registro do Ato de Benefício Previdenciário n.º 68960/2011 da Paranaprevidência, de 22/03/2011.

3. Verifico, no entanto, a existência, no cálculo dos proventos, de verbas transitórias, cuja forma de incorporação está sendo discutida nos autos de Prejudicado n.º 45357/08. Dessa forma, com fundamento no disposto no art. 427 do Regimento Interno, determino o sobrestamento dos presentes autos, pelo prazo máximo de 1 (um) ano, até a decisão definitiva nos autos n.º 45357/08.

4. Após a comunicação em sessão da Câmara prevista no art. 427, § 2º do Regimento Interno, publique-se e intime-se, devendo o processo permanecer na Diretoria Jurídica durante o período de sobrestamento.

Curitiba, 9 de abril de 2013.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO Nº: 500405/11

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: LUIZ EDUARDO DA VEIGA SEBASTIANI, MARIA DE LOURDES LOVATTO, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 1434/13

Trata-se de aposentadoria concedida à interessada Maria de Lourdes Lovatto, ocupante do cargo de Professora.

2. Os pareceres n.º 3158/13, da Diretoria Jurídica, e n.º 2438/13, do Ministério Público de Contas, este de lavra da Procuradora Juliana Sternadt Reiner, são pela legalidade e registro do Ato de Benefício Previdenciário n.º 69682/2011 da Paranaprevidência, de 26/05/2011.

3. Verifico, no entanto, a existência, no cálculo dos proventos, de verbas transitórias, cuja forma de incorporação está sendo discutida nos autos de Prejudicado n.º 45357/08. Dessa forma, com fundamento no disposto no art. 427 do Regimento Interno, determino o sobrestamento dos presentes autos, pelo prazo máximo de 1 (um) ano, até a decisão definitiva nos autos n.º 45357/08.

4. Após a comunicação em sessão da Câmara prevista no art. 427, § 2º do Regimento Interno, publique-se e intime-se, devendo o processo permanecer na Diretoria Jurídica durante o período de sobrestamento.

Curitiba, 9 de abril de 2013.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO Nº: 532045/12

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: JORGE SEBASTIÃO DE BEM, DALTON SCARPIN GOMES

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 1435/13

Trata-se de aposentadoria concedida ao interessado Dalton Scarpin Gomes, ocupante do cargo de Agente Profissional.

2. Os pareceres n.º 1937/13, da Diretoria Jurídica, e n.º 1684/13, do Ministério Público de Contas, este de lavra da Procuradora Angela Cassia Costaldello, são pela legalidade e registro do Ato de Benefício Previdenciário n.º 73480/2012 da Paranaprevidência, de 12/03/2012.

3. Verifico, no entanto, a existência, no cálculo dos proventos, de verbas transitórias, cuja forma de incorporação está sendo discutida nos autos de Prejudicado n.º 45357/08. Dessa forma, com fundamento no disposto no art. 427 do Regimento Interno, determino o sobrestamento dos presentes autos, pelo prazo máximo de 1 (um) ano, até a decisão definitiva nos autos n.º 45357/08.

4. Após a comunicação em sessão da Câmara prevista no art. 427, § 2º do

Regimento Interno, publique-se e intime-se, devendo o processo permanecer na Diretoria Jurídica durante o período de sobrestamento.

Curitiba, 9 de abril de 2013.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO Nº: 662126/10

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: RUI DIAS DA SILVA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 1436/13

Trata-se de aposentadoria concedida ao interessado Rui Dias da Silva, ocupante do cargo de Professor.

2. O parecer n.º 3378/13, da Diretoria Jurídica, opina pela negativa de registro, e o parecer n.º 2626/13, do Ministério Público de Contas, este de lavra do Procurador Michael Richard Reiner, é pela legalidade e registro do Ato de Benefício Previdenciário n.º 67554/2010 da Paranaprevidência, de 18/10/2010.

3. Verifico, no entanto, a existência, no cálculo dos proventos, de verbas transitórias, cuja forma de incorporação está sendo discutida nos autos de Prejudicado n.º 45357/08. Dessa forma, com fundamento no disposto no art. 427 do Regimento Interno, determino o sobrestamento dos presentes autos, pelo prazo máximo de 1 (um) ano, até a decisão definitiva nos autos n.º 45357/08.

4. Após a comunicação em sessão da Câmara prevista no art. 427, § 2º do Regimento Interno, publique-se e intime-se, devendo o processo permanecer na Diretoria Jurídica durante o período de sobrestamento.

Curitiba, 9 de abril de 2013.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO Nº: 96527/12

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: MARISA SAMUJEDEN LAZZAROTTO

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 1437/13

Trata-se de aposentadoria concedida à interessada Marisa Samujeden Lazzarotto, ocupante do cargo de Professora.

2. Os pareceres n.º 5295/13, da Diretoria Jurídica, e n.º 4262/13, do Ministério Público de Contas, este de lavra da Procuradora Célia Rosana Moro Kansou, são pela legalidade e registro do Ato de Benefício Previdenciário n.º 71663/2011 da Paranaprevidência, de 31/10/2011.

3. Verifico, no entanto, a existência, no cálculo dos proventos, de verbas transitórias, cuja forma de incorporação está sendo discutida nos autos de Prejudicado n.º 45357/08. Dessa forma, com fundamento no disposto no art. 427 do Regimento Interno, determino o sobrestamento dos presentes autos, pelo prazo máximo de 1 (um) ano, até a decisão definitiva nos autos n.º 45357/08.

4. Após a comunicação em sessão da Câmara prevista no art. 427, § 2º do Regimento Interno, publique-se e intime-se, devendo o processo permanecer na Diretoria Jurídica durante o período de sobrestamento.

Curitiba, 9 de abril de 2013.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO Nº: 87153/12

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: IZABEL ORTEGA

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 1438/13

Trata-se de aposentadoria concedida à interessada Izabel Ortega, ocupante do cargo de Professora.

2. Os pareceres n.º 5387/13, da Diretoria Jurídica, e n.º 4232/13, do Ministério Público de Contas, este de lavra da Procuradora Valéria Borba, são pela legalidade e registro do Ato de Benefício Previdenciário n.º 72199/2011 da Paranaprevidência, de 01/12/2011.

3. Verifico, no entanto, a existência, no cálculo dos proventos, de verbas transitórias, cuja forma de incorporação está sendo discutida nos autos de Prejudicado n.º 45357/08. Dessa forma, com fundamento no disposto no art. 427 do Regimento Interno, determino o sobrestamento dos presentes autos, pelo prazo máximo de 1 (um) ano, até a decisão definitiva nos autos n.º 45357/08.

4. Após a comunicação em sessão da Câmara prevista no art. 427, § 2º do Regimento Interno, publique-se e intime-se, devendo o processo permanecer na Diretoria Jurídica durante o período de sobrestamento.

Curitiba, 9 de abril de 2013.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO Nº: 83638/12

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: CIRO BRAZ PORTUGAL

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 1439/13

Trata-se de aposentadoria concedida ao interessado Ciró Braz Portugal, ocupante



do cargo de Agente Profissional.

2. A Diretoria Jurídica, por intermédio do Parecer n.º 5302/13, ressalta que “no presente caso foi constatada a incorporação nos proventos da aposentadoria de verbas de natureza transitória, questão esta que está sendo discutida pela Paranaprevidência que solicitou revisão do Acórdão n.º 1638/2008-TC”, razão pela qual propõe o sobrestamento do feito até julgamento final do processo n.º 516791/12, o qual, conforme sistema, foi juntado ao processo de Prejulgado n.º 45357/08.

3. Considerando a proposta formulada, com fundamento no disposto no art. 427 do Regimento Interno, determino o sobrestamento dos presentes autos, pelo prazo máximo de 1 (um) ano, até a decisão definitiva nos autos n.º 45357/08.

4. Após a comunicação em sessão da Câmara prevista no art. 427, § 2º do Regimento Interno, publique-se e intime-se, devendo o processo permanecer na Diretoria Jurídica durante o período de sobrestamento.

Curitiba, 9 de abril de 2013.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO Nº: 627895/12

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS

ENTIDADE: COLOMBO PREVIDENCIA - PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE COLOMBO, IZABETE CRISTINA PAVIN, JOÃO ANTONIO CAMARGO, NEUZA BARBOZA RODRIGUES, ELIZEU RIBEIRO DOS SANTOS, VERONICA MARIA DOS SANTOS, SANDRA MARA BONTORIN

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 1441/13

Trata-se de revisão de proventos concedida à interessada Veronica Maria dos Santos, aposentada no cargo de Assistente de Alunos.

2. A Diretoria Jurídica, por intermédio do Parecer n.º 19441/12, propõe o sobrestamento do feito até que seja apreciada a aposentadoria da servidora, tratada no processo n.º 158910/11.

3. Considerando a proposta formulada, com fundamento no disposto no art. 427 do Regimento Interno, determino o sobrestamento dos presentes autos, pelo prazo máximo de 1 (um) ano, até a decisão definitiva nos autos n.º 158910/11.

4. Após a comunicação em sessão da Câmara prevista no art. 427, § 2º do Regimento Interno, publique-se e intime-se, devendo os presentes autos permanecer na Diretoria Jurídica durante o período de sobrestamento.

Curitiba, 9 de abril de 2013.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO Nº: 100559/12

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: ZILDA DE SOUZA

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 1442/13

Trata-se de aposentadoria concedida à interessada Zilda de Souza, ocupante do cargo de Professora.

2. Os pareceres n.º 3994/13, da Diretoria Jurídica, e n.º 3766/13, do Ministério Público de Contas, este de lavra da Procuradora Angela Cassia Costaldello, são pela legalidade e registro do Ato de Benefício Previdenciário n.º 71832/2011 da Paranaprevidência, de 27/10/2011.

3. Verifico, no entanto, a existência, no cálculo dos proventos, de verbas transitórias, cuja forma de incorporação está sendo discutida nos autos de Prejulgado n.º 45357/08. Dessa forma, com fundamento no disposto no art. 427 do Regimento Interno, determino o sobrestamento dos presentes autos, pelo prazo máximo de 1 (um) ano, até a decisão definitiva nos autos n.º 45357/08.

4. Após a comunicação em sessão da Câmara prevista no art. 427, § 2º do Regimento Interno, publique-se e intime-se, devendo o processo permanecer na Diretoria Jurídica durante o período de sobrestamento.

Curitiba, 9 de abril de 2013.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO Nº: 357254/11

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, APARECIDA LOPES DE OLIVEIRA

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 1443/13

Trata-se de aposentadoria concedida à interessada Aparecida Lopes de Oliveira, ocupante do cargo de Professora.

2. O parecer n.º 5711/13, da Diretoria Jurídica, e n.º 11454/12, do Ministério Público de Contas, este de lavra da Procuradora Angela Cassia Costaldello, são pela legalidade e registro do Ato de Benefício Previdenciário n.º 68764/2011 da Paranaprevidência, de 02/03/2011.

3. Verifico, no entanto, a existência, no cálculo dos proventos, de verbas transitórias, cuja forma de incorporação está sendo discutida nos autos de Prejulgado n.º 45357/08. Dessa forma, com fundamento no disposto no art. 427 do Regimento Interno, determino o sobrestamento dos presentes autos, pelo prazo

máximo de 1 (um) ano, até a decisão definitiva nos autos n.º 45357/08.

4. Após a comunicação em sessão da Câmara prevista no art. 427, § 2º do Regimento Interno, publique-se e intime-se, devendo o processo permanecer na Diretoria Jurídica durante o período de sobrestamento.

Curitiba, 9 de abril de 2013.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO Nº: 314725/11

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, LUIZ EDUARDO DA VEIGA SEBASTIANI, JAYME DE AZEVEDO LIMA, ALEXANDRE MODESTO CORDEIRO, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, ROSA MARIA VALVERDE CHAHAIRA

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 1444/13

Trata-se de aposentadoria concedida à interessada Rosa Maria Valverde Chahaira, ocupante do cargo de Professora.

2. A Diretoria Jurídica, por intermédio do Parecer n.º 5984/13, ressalta que “a questão da forma de incorporação das verbas transitórias dos servidores estaduais é objeto de solicitação feita pela PARANAPREVIDÊNCIA de revisão do Acórdão n.º 1638/2008 – TC, através do protocolo n.º 516791/12, em trâmite neste Tribunal”, razão pela qual propõe o sobrestamento do feito até julgamento final do processo n.º 516791/12, o qual, conforme sistema, foi juntado ao processo de Prejulgado n.º 45357/08.

3. Considerando a proposta formulada, com fundamento no disposto no art. 427 do Regimento Interno, determino o sobrestamento dos presentes autos, pelo prazo máximo de 1 (um) ano, até a decisão definitiva nos autos n.º 45357/08.

4. Após a comunicação em sessão da Câmara prevista no art. 427, § 2º do Regimento Interno, publique-se e intime-se, devendo o processo permanecer na Diretoria Jurídica durante o período de sobrestamento.

Curitiba, 9 de abril de 2013.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO Nº: 352619/11

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, LUIZ EDUARDO DA VEIGA SEBASTIANI, JAYME DE AZEVEDO LIMA, ALEXANDRE MODESTO CORDEIRO, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, ARTUR JOSE GAERTNER

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 1445/13

Trata-se de aposentadoria concedida ao interessado Artur Jose Gaertner, ocupante do cargo de Agente de Execução.

2. A Diretoria Jurídica, por intermédio do Parecer n.º 5977/13, ressalta que “a questão da forma de incorporação das verbas transitórias dos servidores estaduais é objeto de solicitação feita pela PARANAPREVIDÊNCIA de revisão do Acórdão n.º 1638/2008 – TC, através do protocolo n.º 516791/12, em trâmite neste Tribunal”, razão pela qual propõe o sobrestamento do feito até julgamento final do processo n.º 516791/12, o qual, conforme sistema, foi juntado ao processo de Prejulgado n.º 45357/08.

3. Considerando a proposta formulada, com fundamento no disposto no art. 427 do Regimento Interno, determino o sobrestamento dos presentes autos, pelo prazo máximo de 1 (um) ano, até a decisão definitiva nos autos n.º 45357/08.

4. Após a comunicação em sessão da Câmara prevista no art. 427, § 2º do Regimento Interno, publique-se e intime-se, devendo o processo permanecer na Diretoria Jurídica durante o período de sobrestamento.

Curitiba, 9 de abril de 2013.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO Nº: 751367/12

ASSUNTO: PENSÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: ANTONIO BRUNETI BUENO

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 1446/13

Tendo sido registrado o ato de pensão do interessado em epígrafe, conforme informação contida no Despacho n.º 353/13 (peça 20) da Diretoria Jurídica, determino o encerramento do processo, nos termos do §1º, do art. 398, do Regimento Interno deste Tribunal.

2. Diante disso, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsão contida no art. 168, VII, do referido diploma legal.

3. Publique-se.

Curitiba, 9 de abril de 2013.

MARILIA ZAMONER[1]

OAB/PR 24.995

Analista de Controle – Área Jurídica

Matrícula 51.459-4

1. Delegação autorizada pelo inciso II do art. 1º da Instrução de Serviço n.º 23/11.



PROCESSO Nº: 139293/12
ASSUNTO: PENSÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: JAYME DE AZEVEDO LIMA, DARIO CARLOS ZIBETTI
RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO
DESPACHO Nº: 1447/13

Tendo sido registrado o ato de pensão do interessado em epígrafe, conforme informação contida no Despacho n.º 348/13 (peça 20) da Diretoria Jurídica, determino o encerramento do processo, nos termos do §1º, do art. 398, do Regimento Interno deste Tribunal.

2. Diante disso, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsão contida no art. 168, VII, do referido diploma legal.

3. Publique-se.

Curitiba, 9 de abril de 2013.

MARÍLIA ZAMONER[1]

OAB/PR 24.995

Analista de Controle – Área Jurídica

Matrícula 51.459-4

1. Delegação autorizada pelo inciso II do art. 1º da Instrução de Serviço n.º 23/11.

PROCESSO Nº: 23112/12
ASSUNTO: PENSÃO
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE COLORADO
INTERESSADO: TANIA MARA MARIANO, OVIDIA MASSARI DE SOUZA
RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO
DESPACHO Nº: 1448/13

Tendo sido registrado o ato de pensão da interessada em epígrafe, conforme informação contida no Despacho n.º 352/13 (peça 11) da Diretoria Jurídica, determino o encerramento do processo, nos termos do §1º, do art. 398, do Regimento Interno deste Tribunal.

2. Diante disso, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsão contida no art. 168, VII, do referido diploma legal.

3. Publique-se.

Curitiba, 9 de abril de 2013.

MARÍLIA ZAMONER[1]

OAB/PR 24.995

Analista de Controle – Área Jurídica

Matrícula 51.459-4

1. Delegação autorizada pelo inciso II do art. 1º da Instrução de Serviço n.º 23/11.

PROCESSO Nº: 650121/11
ASSUNTO: PENSÃO
ENTIDADE: COLOMBO PREVIDENCIA - PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE COLOMBO, JOSE ANTONIO CAMARGO, NEUZA BARBOZA RODRIGUES, LAURINDO DAROLT, CARINE CRISTINE DE SÁ FADANELLI, ALEKSANDRA DO CARMO ULLMANN
RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO
DESPACHO Nº: 1449/13

Tendo sido registrado o ato de pensão do interessado em epígrafe, conforme informação contida no Despacho n.º 354/13 (peça 18) da Diretoria Jurídica, determino o encerramento do processo, nos termos do §1º, do art. 398, do Regimento Interno deste Tribunal.

2. Diante disso, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsão contida no art. 168, VII, do referido diploma legal.

3. Publique-se.

Curitiba, 9 de abril de 2013.

MARÍLIA ZAMONER[1]

OAB/PR 24.995

Analista de Controle – Área Jurídica

Matrícula 51.459-4

1. Delegação autorizada pelo inciso II do art. 1º da Instrução de Serviço n.º 23/11.

PROCESSO Nº: 37911/12
ASSUNTO: PENSÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, ALEXANDRE MODESTO CORDEIRO, CREUZA DE CASTRO PREIDUM
RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO
DESPACHO Nº: 1450/13

Tendo sido registrado o ato de pensão da interessada em epígrafe, conforme informação contida no Despacho n.º 358/13 (peça 14) da Diretoria Jurídica, determino o encerramento do processo, nos termos do §1º, do art. 398, do Regimento Interno deste Tribunal.

2. Diante disso, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsão contida no art. 168, VII, do referido diploma legal.

3. Publique-se.

Curitiba, 9 de abril de 2013.

MARÍLIA ZAMONER[1]

OAB/PR 24.995

Analista de Controle – Área Jurídica

Matrícula 51.459-4

1. Delegação autorizada pelo inciso II do art. 1º da Instrução de Serviço n.º 23/11.

PROCESSO Nº: 646337/11
ASSUNTO: PENSÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: JAYME DE AZEVEDO LIMA, ALEXANDRE MODESTO CORDEIRO, ROBERT ALVES PIRES, RAISSA DE CASSIA ALVES PIRES, ROSINEIA MARIA ALVES PIRES
RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO
DESPACHO Nº: 1451/13

Tendo sido registrado o ato de pensão dos interessados em epígrafe, conforme informação contida no Despacho n.º 359/13 (peça 30) da Diretoria Jurídica, determino o encerramento do processo, nos termos do §1º, do art. 398, do Regimento Interno deste Tribunal.

2. Diante disso, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsão contida no art. 168, VII, do referido diploma legal.

3. Publique-se.

Curitiba, 9 de abril de 2013.

MARÍLIA ZAMONER[1]

OAB/PR 24.995

Analista de Controle – Área Jurídica

Matrícula 51.459-4

1. Delegação autorizada pelo inciso II do art. 1º da Instrução de Serviço n.º 23/11.

PROCESSO Nº: 36346/12
ASSUNTO: PENSÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: JAYME DE AZEVEDO LIMA, JOSE JORGE ZEFERINO NETO
RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO
DESPACHO Nº: 1452/13

Tendo sido registrado o ato de pensão do interessado em epígrafe, conforme informação contida no Despacho n.º 361/13 (peça 14) da Diretoria Jurídica, determino o encerramento do processo, nos termos do §1º, do art. 398, do Regimento Interno deste Tribunal.

2. Diante disso, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsão contida no art. 168, VII, do referido diploma legal.

3. Publique-se.

Curitiba, 9 de abril de 2013.

MARÍLIA ZAMONER[1]

OAB/PR 24.995

Analista de Controle – Área Jurídica

Matrícula 51.459-4

1. Delegação autorizada pelo inciso II do art. 1º da Instrução de Serviço n.º 23/11.

PROCESSO Nº: 128470/12
ASSUNTO: PENSÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: JAYME DE AZEVEDO LIMA, JOEL DO CARMO
RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO
DESPACHO Nº: 1453/13

Tendo sido registrado o ato de pensão do interessado em epígrafe, conforme informação contida no Despacho n.º 365/13 (peça 14) da Diretoria Jurídica, determino o encerramento do processo, nos termos do §1º, do art. 398, do Regimento Interno deste Tribunal.

2. Diante disso, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsão contida no art. 168, VII, do referido diploma legal.

3. Publique-se.

Curitiba, 9 de abril de 2013.

MARÍLIA ZAMONER[1]

OAB/PR 24.995

Analista de Controle – Área Jurídica

Matrícula 51.459-4

1. Delegação autorizada pelo inciso II do art. 1º da Instrução de Serviço n.º 23/11.

PROCESSO Nº: 37091/12
ASSUNTO: PENSÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: JAYME DE AZEVEDO LIMA, SIOMARA MAREQUI ALVES DA ROSA
RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO
DESPACHO Nº: 1454/13

Tendo sido registrado o ato de pensão da interessada em epígrafe, conforme informação contida no Despacho n.º 366/13 (peça 21) da Diretoria Jurídica, determino o encerramento do processo, nos termos do §1º, do art. 398, do Regimento Interno deste Tribunal.

2. Diante disso, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsão contida no art. 168, VII, do referido diploma legal.

3. Publique-se.

Curitiba, 9 de abril de 2013.

MARÍLIA ZAMONER[1]

OAB/PR 24.995

Analista de Controle – Área Jurídica

Matrícula 51.459-4

1. Delegação autorizada pelo inciso II do art. 1º da Instrução de Serviço n.º 23/11.



PROCESSO Nº: 636452/12
ASSUNTO: PENSÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: JAYME DE AZEVEDO LIMA, ALEXANDRE MODESTO CORDEIRO, UBIRAJARA JOÃO BLANSKY, DIONE MARIZA DE SOUZA BLANSKY
RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO
DESPACHO Nº: 1455/13

Tendo sido registrado o ato de pensão da interessada em epígrafe, conforme informação contida no Despacho n.º 370/13 (peça 21) da Diretoria Jurídica, determino o encerramento do processo, nos termos do §1º, do art. 398, do Regimento Interno deste Tribunal.

2. Diante disso, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsão contida no art. 168, VII, do referido diploma legal.

3. Publique-se.

Curitiba, 9 de abril de 2013.

MARÍLIA ZAMONER[1]

OAB/PR 24.995

Analista de Controle – Área Jurídica

Matrícula 51.459-4

1. Delegação autorizada pelo inciso II do art. 1º da Instrução de Serviço n.º 23/11.

PROCESSO Nº: 23619/12
ASSUNTO: PENSÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: JAYME DE AZEVEDO LIMA, ALEXANDRE MODESTO CORDEIRO, CERES BUENO DA COSTA FUNFAS
RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO
DESPACHO Nº: 1456/13

Tendo sido registrado o ato de pensão da interessada em epígrafe, conforme informação contida no Despacho n.º 373/13 (peça 13) da Diretoria Jurídica, determino o encerramento do processo, nos termos do §1º, do art. 398, do Regimento Interno deste Tribunal.

2. Diante disso, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsão contida no art. 168, VII, do referido diploma legal.

3. Publique-se.

Curitiba, 9 de abril de 2013.

MARÍLIA ZAMONER[1]

OAB/PR 24.995

Analista de Controle – Área Jurídica

Matrícula 51.459-4

1. Delegação autorizada pelo inciso II do art. 1º da Instrução de Serviço n.º 23/11.

PROCESSO Nº: 22450/12
ASSUNTO: PENSÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: JAYME DE AZEVEDO LIMA, ALEXANDRE MODESTO CORDEIRO, THEREZINHA SALES BERTONI
RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO
DESPACHO Nº: 1457/13

Tendo sido registrado o ato de pensão da interessada em epígrafe, conforme informação contida no Despacho n.º 374/13 (peça 13) da Diretoria Jurídica, determino o encerramento do processo, nos termos do §1º, do art. 398, do Regimento Interno deste Tribunal.

2. Diante disso, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsão contida no art. 168, VII, do referido diploma legal.

3. Publique-se.

Curitiba, 9 de abril de 2013.

MARÍLIA ZAMONER[1]

OAB/PR 24.995

Analista de Controle – Área Jurídica

Matrícula 51.459-4

1. Delegação autorizada pelo inciso II do art. 1º da Instrução de Serviço n.º 23/11.

PROCESSO Nº: 14326/12
ASSUNTO: PENSÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, HELENA KRIGA MAYER
RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO
DESPACHO Nº: 1458/13

Tendo sido registrado o ato de pensão da interessada em epígrafe, conforme informação contida no Despacho n.º 378/13 (peça 13) da Diretoria Jurídica, determino o encerramento do processo, nos termos do §1º, do art. 398, do Regimento Interno deste Tribunal.

2. Diante disso, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsão contida no art. 168, VII, do referido diploma legal.

3. Publique-se.

Curitiba, 9 de abril de 2013.

MARÍLIA ZAMONER[1]

OAB/PR 24.995

Analista de Controle – Área Jurídica

Matrícula 51.459-4

1. Delegação autorizada pelo inciso II do art. 1º da Instrução de Serviço n.º 23/11.

PROCESSO Nº: 414495/11
ASSUNTO: PENSÃO
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA
INTERESSADO: JOÃOZINHO ALVES DE JESUS, FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA, PAULO JOBEL BEZERRA DE ARAÚJO, MARIA RODRIGUES CORREIA PESSANHA
RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO
DESPACHO Nº: 1459/13

Tendo sido registrado o ato de pensão da interessada em epígrafe, conforme informação contida no Despacho n.º 379/13 (peça 18) da Diretoria Jurídica, determino o encerramento do processo, nos termos do §1º, do art. 398, do Regimento Interno deste Tribunal.

2. Diante disso, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsão contida no art. 168, VII, do referido diploma legal.

3. Publique-se.

Curitiba, 9 de abril de 2013.

MARÍLIA ZAMONER[1]

OAB/PR 24.995

Analista de Controle – Área Jurídica

Matrícula 51.459-4

1. Delegação autorizada pelo inciso II do art. 1º da Instrução de Serviço n.º 23/11.

PROCESSO Nº: 644172/11
ASSUNTO: PENSÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: JAYME DE AZEVEDO LIMA, ALEXANDRE MODESTO CORDEIRO, GRAZIELE REGINA FERREIRA DITTMANN
RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO
DESPACHO Nº: 1460/13

Tendo sido registrado o ato de pensão da interessada em epígrafe, conforme informação contida no Despacho n.º 383/13 (peça 23) da Diretoria Jurídica, determino o encerramento do processo, nos termos do §1º, do art. 398, do Regimento Interno deste Tribunal.

2. Diante disso, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsão contida no art. 168, VII, do referido diploma legal.

3. Publique-se.

Curitiba, 9 de abril de 2013.

MARÍLIA ZAMONER[1]

OAB/PR 24.995

Analista de Controle – Área Jurídica

Matrícula 51.459-4

1. Delegação autorizada pelo inciso II do art. 1º da Instrução de Serviço n.º 23/11.

PROCESSO Nº: 15578/12
ASSUNTO: PENSÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, MARIA MAGDALENA MICHALSKI
RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO
DESPACHO Nº: 1461/13

Tendo sido registrado o ato de pensão da interessada em epígrafe, conforme informação contida no Despacho n.º 384/13 (peça 13) da Diretoria Jurídica, determino o encerramento do processo, nos termos do §1º, do art. 398, do Regimento Interno deste Tribunal.

2. Diante disso, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsão contida no art. 168, VII, do referido diploma legal.

3. Publique-se.

Curitiba, 9 de abril de 2013.

MARÍLIA ZAMONER[1]

OAB/PR 24.995

Analista de Controle – Área Jurídica

Matrícula 51.459-4

1. Delegação autorizada pelo inciso II do art. 1º da Instrução de Serviço n.º 23/11.

PROCESSO Nº: 627820/11
ASSUNTO: PENSÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: JAYME DE AZEVEDO LIMA, MARLETE GOULART PEROZIN
RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO
DESPACHO Nº: 1462/13

Tendo sido registrado o ato de pensão da interessada em epígrafe, conforme informação contida no Despacho n.º 388/13 (peça 21) da Diretoria Jurídica, determino o encerramento do processo, nos termos do §1º, do art. 398, do Regimento Interno deste Tribunal.

2. Diante disso, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsão contida no art. 168, VII, do referido diploma legal.

3. Publique-se.

Curitiba, 9 de abril de 2013.

MARÍLIA ZAMONER[1]

OAB/PR 24.995

Analista de Controle – Área Jurídica

Matrícula 51.459-4

1. Delegação autorizada pelo inciso II do art. 1º da Instrução de Serviço n.º 23/11.



PROCESSO Nº: 68680/12

ASSUNTO: PENSÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: GABRIEL HENRIQUE BARBOSA DE OLIVEIRA MOREIRA

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 1463/13

Tendo sido registrado o ato de pensão do interessado em epígrafe, conforme informação contida no Despacho n.º 389/13 (peça 11) da Diretoria Jurídica, determino o encerramento do processo, nos termos do §1º, do art. 398, do Regimento Interno deste Tribunal.

2. Diante disso, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsão contida no art. 168, VII, do referido diploma legal.

3. Publique-se.

Curitiba, 9 de abril de 2013.

MARÍLIA ZAMONER[1]

OAB/PR 24.995

Analista de Controle – Área Jurídica

Matrícula 51.459-4

1. Delegação autorizada pelo inciso II do art. 1º da Instrução de Serviço n.º 23/11.

PROCESSO Nº: 359459/12

ASSUNTO: PENSÃO

ENTIDADE: MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE MARINGÁ, MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ, WALTER LUIZ GUERLLES, SILVIO MAGALHÃES BARROS II, CARLOS ROBERTO PUPIM, MARIA JUVANI ALVES DUARTE

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 1471/13

Tendo sido registrado o ato de pensão da interessada em epígrafe, conforme informação contida no Despacho n.º 387/13 (peça 18) da Diretoria Jurídica, determino o encerramento do processo, nos termos do §1º, do art. 398, do Regimento Interno deste Tribunal.

2. Diante disso, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsão contida no art. 168, VII, do referido diploma legal.

3. Publique-se.

Curitiba, 10 de abril de 2013.

MARÍLIA ZAMONER[1]

OAB/PR 24.995

Analista de Controle – Área Jurídica

Matrícula 51.459-4

1. Delegação autorizada pelo inciso II do art. 1º da Instrução de Serviço n.º 23/11.

PROCESSO Nº: 354171/12

ASSUNTO: PENSÃO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CAMPO BONITO

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CAMPO BONITO, FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAMPO BONITO, ANTONIO CARLOS DOMINIAK, JOSÉ DA CUNHA, ANTONIO DARCI FERREIRA DE ALBUQUERQUE, MARGARIDA SLOMPO DE ALBUQUERQUE

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 1472/13

Tendo sido registrado o ato de pensão da interessada em epígrafe, conforme informação contida no Despacho n.º 377/13 (peça 18) da Diretoria Jurídica, determino o encerramento do processo, nos termos do §1º, do art. 398, do Regimento Interno deste Tribunal.

2. Diante disso, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsão contida no art. 168, VII, do referido diploma legal.

3. Publique-se.

Curitiba, 10 de abril de 2013.

MARÍLIA ZAMONER[1]

OAB/PR 24.995

Analista de Controle – Área Jurídica

Matrícula 51.459-4

1. Delegação autorizada pelo inciso II do art. 1º da Instrução de Serviço n.º 23/11.

PROCESSO Nº: 24739/12

ASSUNTO: PENSÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: JAYME DE AZEVEDO LIMA, ODAIR PANICKI

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 1473/13

Tendo sido registrado o ato de pensão do interessado em epígrafe, conforme informação contida no Despacho n.º 351/13 (peça 13) da Diretoria Jurídica, determino o encerramento do processo, nos termos do §1º, do art. 398, do Regimento Interno deste Tribunal.

2. Diante disso, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsão contida no art. 168, VII, do referido diploma legal.

3. Publique-se.

Curitiba, 10 de abril de 2013.

MARÍLIA ZAMONER[1]

OAB/PR 24.995

Analista de Controle – Área Jurídica

Matrícula 51.459-4

1. Delegação autorizada pelo inciso II do art. 1º da Instrução de Serviço n.º 23/11.

PROCESSO Nº: 45139/12

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE PALMITAL

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE PALMITAL, CLERIO BENILDO BACK, DARCI JOSE ZOLANDEK, JOSE DA LUZ DOS SANTOS CORDEIRO, VIDAL CAMILO OLIVEIRA, VILMA MORCHE, ELZA MARIA MATZENBACKER ALMEIDA

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 1479/13

Diante do contido no Requerimento n.º 106/13 (peça 33) do Ministério Público de Contas, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova a intimação da Previdência Social dos Servidores Públicos de Palmital, na pessoa de seu representante legal, a fim de que preste os devidos esclarecimentos, visando regularizar o processo e evitar a aplicação de multa ao gestor e demais sanções administrativas previstas para o caso.

2. Publique-se.

Curitiba, 10 de abril de 2013.

MARÍLIA ZAMONER[1]

OAB/PR 24.995

Analista de Controle – Área Jurídica

Matrícula 51.459-4

1. Delegação autorizada pelo inciso II do art. 1º da Instrução de Serviço n.º 23/11.

PROCESSO Nº: 69007/12

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, ERNESTO FERREIRA DE CAMARGO

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 1494/13

Recebo a Petição Intermediária n.º 175700/13, peças 14 a 16.

2. Remetam-se os autos à Diretoria Jurídica-Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para instrução do processo.

3. Publique-se.

Curitiba, 10 de abril de 2013.

MARÍLIA ZAMONER[1]

OAB/PR 24.995

Analista de Controle – Área Jurídica

Matrícula 51.459-4

1. Delegação autorizada pelo inciso II do art. 1º da Instrução de Serviço n.º 23/11.

Auditor CLAUDIO AUGUSTO CANHA

Sem publicações

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS

Sem publicações

EDITAIS

PROCESSO Nº: 496878/12

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

INTERESSADO: ATHAIDE PANSERA (CPF: 296.920.759-15)

EDITAL Nº 31/13

Em cumprimento ao Despacho n.º 422/13, do Relator do processo, Conselheiro Corregedor-Geral IVAN LELIS BONILHA, pelo presente Edital fica CITADO o Sr. ATHAIDE PANSERA (CPF: 296.920.759-15), para, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do término do prazo deste Edital, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório no processo acima citado, em atenção ao disposto no art. 357, c/c o art. 381, IV, § 1º, “e”, e § 2º, art. 383, § 1º, e art. 386, V, do Regimento Interno do Tribunal.

Diretoria de Protocolo, em 10 de abril de 2013.

CLEUZA BAIS LEAL

Diretora

PROCESSO Nº: 687630/12

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE APUCARANA

INTERESSADO: VALDENILSON DOMINGOS DA COSTA (CPF: 551.466.869-04)

EDITAL Nº 32/13

Em cumprimento ao Despacho n.º 435/13, do Relator do processo, Conselheiro



Vice-Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, pelo presente Edital fica CITADO o Sr. VALDENILSON DOMINGOS DA COSTA (CPF: 551.466.869-04), para, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do término do prazo deste Edital, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório no processo acima citado, em atenção ao disposto no art. 357, c/c o art. 381, IV, § 1º, "e", e § 2º, art. 383, § 1º, e art. 386, V, do Regimento Interno do Tribunal.
Diretoria de Protocolo, em 11 de abril de 2013.
CLEUZA BAIS LEAL
Diretora

ATOS NORMATIVOS

Sem publicações

INFORMATIVOS DE LICITAÇÕES

Sem publicações

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Despachos

Sem publicações

Portarias

PORTARIA Nº 496/13

O CONSELHEIRO DURVAL AMARAL, PRESIDENTE EM EXERCÍCIO, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar nº 113/2005; do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Despacho nº 1162/13-GP, peça 3, do Processo nº 200581/13-TC, e ainda o contido no Processo nº 344.390/11, resolve RESOLVE

prorrogar o prazo de nomeação por mais 30 (trinta) dias a contar da data da publicação da Portaria nº 362/13, desta Presidência, publicada no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado nº 594, de 08 de março de 2013, da candidata CELIA REGINA PAES LANDIM DA SILVA, portadora de RG nº 85242539 e CPF. nº 036.912.779-00, nomeada para exercer o cargo inicial da carreira de Analista de Controle, AC, Nível F, Referência 01, na área contábil, observando-se para fins de contagem de prazo, o disposto no art. 41, § 1º, da Lei 6.174, de 16 de novembro de 1970.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 8 de abril de 2013.

-assinatura digital-

DURVAL AMARAL

Presidente, em exercício

Composição Biênio 2013/2014

Tribunal Pleno

Artagão de Mattos Leão Conselheiro Presidente
José Durval Mattos do Amaral Conselheiro Vice Presidente
Ivan Lelis Bonilha Conselheiro Corregedor-Geral
Nestor Baptista Conselheiro
Fernando Augusto Mello Guimarães Conselheiro
Caio Marcio Nogueira Soares Conselheiro
Hermas Eurides Brandão Conselheiro
Jaime Tadeu Lechinski Auditor
Sérgio Ricardo Valadares Fonseca Auditor
Ivens Zschoerper Linhares Auditor
Thiago Barbosa Cordeiro Auditor
Claudio Augusto Canha Auditor
Vera Lucia Amaro Secretária do Tribunal Pleno

Primeira Câmara

José Durval Mattos do Amaral Conselheiro Presidente do Colegiado
Fernando Augusto Mello Guimarães Conselheiro
Hermas Eurides Brandão Conselheiro
Jaime Tadeu Lechinski Auditor
Ivens Zschoerper Linhares Auditor
Claudio Augusto Canha Auditor
Maria Estephania Domenici Secretária da Primeira Câmara

Segunda Câmara

Nestor Baptista Conselheiro Presidente do Colegiado

Caio Marcio Nogueira Soares Conselheiro
Ivan Lelis Bonilha Conselheiro
Sérgio Ricardo Valadares Fonseca Auditor
Thiago Barbosa Cordeiro Auditor
Maria Augusta Camargo de Oliveira Franco Secretária da Segunda Câmara

Corregedoria Geral

Ivan Lelis Bonilha Conselheiro Corregedor-Geral
Regina Cristina Braz Assessora Jurídica

Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

Elizeu de Moraes Correa Procurador Geral
Angela Cassia Costaldello Procuradora
Gabriel Guy Léger Procurador
Flávio de Azambuja Berti Procurador
Michael Richard Reiner Procurador
Célia Rosana Moro Kansou Procuradora
Juliana Sternadt Reiner Procuradora
Valéria Borba Procuradora
Eliza Ana Zenedin Kondo Langner Procuradora
Kátia Regina Puchaski Procuradora
Vacância Procurador
Paulo Roberto Marques Fernandes Secretário Geral

Administrativo

Angelo José Bizineli Diretor Geral
Luiz Bernardo Dias Costa Coordenador Geral
Luiz Antonio de Oliveira Negrini Diretor de Gabinete da Presidência
Akichide Walter Ogasawara Diretor de Contas Municipais
Alexandre Antonio dos Santos Diretor de Auditorias
Claudiamara Haas Diretora de Gestão de Pessoas
Claudio Henrique de Castro Diretor de Execuções
Cleuza Bais Leal Diretora de Protocolo
Edemilson Jose Pego Diretor de Contas Estaduais
Edilmarcio Roberto Kotovicz Diretor de Jurisprudência e Biblioteca
Elias Gandour Thomé Diretor de Finanças
Emerson Ademar Gimenes Contratos e Licitações
Gerson Luiz Koch Escola de Gestão Pública
Gilberto Dalla Costa Fernandes Diretor de Planejamento
Luiz Henrique de Barbosa Jorge Diretor de Engenharia e Arquitetura
Marcelo Ribeiro Losso Diretor Jurídico
Nilson Pohl Diretor de Comunicação Social
Osnivaldo de Oliveira Vargas Controladoria Interna
Reginaldo Bitello Informações Estratégicas
Roberto Carlos Bossoni Moura Controle de Atos de Pessoal
Roberto Luzzi Campos Diretor de Administração do Material e Patrimônio
Rubens Marcelo Sciena Diretor de Tecnologia da Informação
Sandra Maritza Becher de Oliveira Diretora de Análise de Transferências
Sergio Jose Buzato Diretor de Apoio Administrativo
Agileu Carlos Bittencourt 1ª Inspeção de Controle Externo
Inativa 2ª Inspeção de Controle Externo
Mauro Munhoz 3ª Inspeção de Controle Externo
Rita de Cássia Bompeixe C. Mombelli 4ª Inspeção de Controle Externo
Daniel Dallagnol 5ª Inspeção de Controle Externo
Solange Sá Fortes Ferreira Isfer 6ª Inspeção de Controle Externo
Carlos Alberto Hembecker 7ª Inspeção de Controle Externo

